



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 76882/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

DATA DE ENTRADA: 11/06/2025

ASSUNTO: Licitação - 00033/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento Dia do Poeta no município de Santa Luzia - PB.

INTERESSADOS: Everaldo Martins de Oliveira
Henry Maldiney de Lira Nobrega

2
[Handwritten signature]

PROPOSTA DE SHOW

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB

Cnpj: 09.090.689/0001-67

Endereço: Rua Antonio Bento, SN, Centro, Santa Luzia-PB

A empresa Rimart Entretenimentos Ltda, CNPJ: 47.165.213/0001-37, estabelecida no Sítio Xique Xique, Fazenda Rancho sem Porta, Zona Rural - Cajazeiras - PB, por intermédio de seu representante legal a sócio administrador Raimundo Nonato Neto, portador do RG: 26.323.148-3 SSP/SP e do CPF. 759.973.634-49, apresenta a **Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB**, proposta de orçamento no valor De R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a um show musical a ser realizado por NONATO NETO e BANDA no dia 08 de junho de 2025, no evento em comemoração ao Dia do Poeta.
Duração: 02:00h.

Obrigações da Contratante:

- Rider de som, luz e led (segundo Rider da banda)
- 1 Camarim (estrutura e insumos, segundo rider da banda)
- P a l c o - Ecad
- Segurança
- Geradores (segundo rider da banda)

Obrigações da Contratada:

Impostos - R\$ 3.250,00 - 6,5% Simples - Detalhamento do imposto abaixo:
-> (IRPJ 0,24%; CSLL 0,21%; COFINS 0,77%; PIS 0,17%; CPP 2,60%; ISS 2,01%)
Transporte - R\$ 3.500,00
Alimentação - R\$ 1.250,00
Escritório/Produção Artística R\$ 15.000,00
Cachê Show Viola - R\$ 27.000,00

Valor total da proposta - R\$ 50.000,00

PRAZO/PAGAMENTO: até a data do evento.

CAJAZEIRAS (PB), 16 de Maio de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO NONATO NETO
Data: 16/05/2025 16:49:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RAIMUNDO NONATO NETO
Sócio administrador



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 00001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00033/2025

Ementa: PARECER JURÍDICO – EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento “Dia do Poeta” no município de Santa Luzia - PB. Parecer favorável.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 00074/2025 que visa à Contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento “Dia do Poeta” no município de Santa Luzia - PB.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Secretaria de Cultura e Turismo responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se

773



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, que refere-se ao caso concreto.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

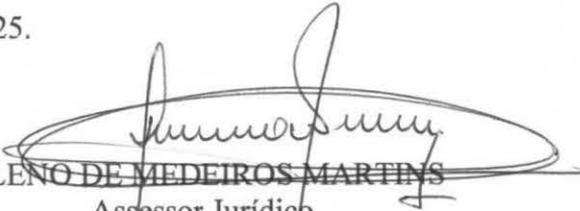
V. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

Santa Luzia, 02 de junho de 2025.


FILENO DE MEDEIROS MARTINS
Assessor Jurídico
OAB 13294/PB

839
Jb

10
elo



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Aprovo o Termo de Referência e aceito a justificativa apresentado pela Secretária de Cultura e Turismo, e Autorizo o prosseguimento do procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto Contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe – se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária apresentada para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico para analisar e proferir Parecer Jurídico da Contratação.

Santa Luzia - PB, 28 de maio de 2025.

Atenciosamente;

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Santa Luzia** em 06 de outubro de 2024, pela coligação **A TRANSFORMAÇÃO CONTINUA (REPUBLICANOS / PSD / PSB)**.*

Santa Luzia, 17 de dezembro de 2024.


ROSSINI AMORIM BASTOS

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://validadiploma.tre-pb.jus.br>
Código verificador: 69a49c588a3a7e6dcb31457f6124beb9





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Cultura e Turismo
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Terezinha Alves da Nóbrega
<p>OBJETO: Contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB.</p>	
<p>JUSTIFICATIVA: A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem como objetivo a contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB.</p> <p>Este evento, instituído pela Lei Municipal Nº 1147/2022, de 30 de março de 2022, que institui o Dia Municipal do Poeta em alusão cultural ao Poeta Manoel de Bia, será comemorado anualmente no dia 10 de junho, mas em 2025, devido à programação da festa, será celebrado no dia 08 de junho. A data é de grande relevância para o município, pois valoriza a memória e a contribuição do Poeta Manoel de Bia para a cultura local e regional.</p> <p>O show de NONATO NETO e BANDA contribuirá para a celebração dessa data tão significativa, proporcionando um evento de alto nível, que além de preservar a tradição cultural, também fortalecerá o movimento artístico e cultural de Santa Luzia. A atração musical será um dos principais momentos da comemoração, promovendo o resgate e o fortalecimento do amor pela cultura nordestina e a valorização dos artistas locais e regionais.</p> <p>A realização deste evento também é um incentivo ao turismo local, ampliando o fluxo de visitantes e gerando impacto positivo no comércio da cidade, que se beneficia com o aumento da demanda de serviços e produtos durante as festividades.</p> <p>Portanto, a contratação do show artístico de NONATO NETO e BANDA para o evento "Dia do Poeta" é de fundamental importância para o sucesso da comemoração, que visa promover a cultura local, a tradição do município e, ao mesmo tempo, gerar benefícios econômicos para a cidade.</p>	
<p>QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se a um show artístico a ser realizado no tradicional evento "Dia do Poeta" do ano de 2025.</p>	
<p>Objeto:</p> <p>(x) Serviço não continuado</p> <p>() Serviço especializado</p>	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 Material de consumo
 Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- Pregão
 Dispensa
 Inexigibilidade
 Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades do município será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação no dia agendado para a apresentação artística. O contrato terá a vigência 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 27 de maio de 2025.

Atenciosamente,


TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
 Secretária de Cultura e Turismo



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal atinente a matéria.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à demanda da Prefeitura Municipal de Santa Luzia para a realização de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB.

A necessidade da contratação justifica-se pela relevância cultural do evento, instituído pela Lei Municipal nº 1147/2022, que homenageia o Poeta Manoel de Bia, figura representativa da cultura local. A presença de NONATO NETO e BANDA, reconhecidos por seu repertório voltado à valorização da música nordestina, será essencial para enaltecer os aspectos culturais do evento, garantindo a qualidade artística da programação.

Além do aspecto cultural, a contratação visa impulsionar o desenvolvimento do turismo e aquecer a economia local, por meio do aumento da circulação de visitantes e da consequente movimentação no comércio e na rede de serviços durante o período das festividades.

Portanto, a contratação do show atende diretamente ao interesse público, promovendo a cultura, a tradição e o fortalecimento da identidade local, sendo imprescindível para o êxito das celebrações alusivas ao "Dia do Poeta".

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Para a celebração do “Dia do Poeta”, instituído pela Lei Municipal nº 1147/2022, e que em 2025 será comemorado no dia 08 de junho, será necessária a contratação de uma apresentação musical do artista NONATO NETO e BANDA, com duração estimada de 02 (duas) horas, a ser realizada no Parque do Forró, no município de Santa Luzia - PB.

Esta estimativa considera o porte e a relevância cultural do evento, que exige a participação de artistas alinhados à identidade nordestina, capazes de contribuir significativamente para a valorização da cultura local, regional e popular. A apresentação de NONATO NETO e BANDA visa garantir qualidade artística e fortalecer as tradições culturais do município.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados.

Aqui estão as vantagens para a contratação através de Inexigibilidade:

1) Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:

a) - Vantagens:

i) - Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos sem o processo de licitação.

ii) - Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado pelo artista.

iii) - Transparência: Exige a divulgação dos custos envolvidos na contratação.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas com as celebrações alusivas ao “Dia do Poeta” com a contratação de NONATO NETO e BANDA é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.

VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação do Cantor para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 27 de maio de 2025.

Atenciosamente,


TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB.	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem como objetivo a contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB.

Este evento, instituído pela Lei Municipal Nº 1147/2022, de 30 de março de 2022, que institui o Dia Municipal do Poeta em alusão cultural ao Poeta Manoel de Bia, será comemorado anualmente no dia 10 de junho, mas em 2025, devido à programação da festa, será celebrado no dia 08 de junho. A data é de grande relevância para o município, pois valoriza a memória e a contribuição do Poeta Manoel de Bia para a cultura local e regional.

O show de NONATO NETO e BANDA contribuirá para a celebração dessa data tão significativa, proporcionando um evento de alto nível, que além de preservar a tradição cultural, também fortalecerá o movimento artístico e cultural de Santa Luzia. A atração



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

musical será um dos principais momentos da comemoração, promovendo o resgate e o fortalecimento do amor pela cultura nordestina e a valorização dos artistas locais e regionais. A realização deste evento também é um incentivo ao turismo local, ampliando o fluxo de visitantes e gerando impacto positivo no comércio da cidade, que se beneficia com o aumento da demanda de serviços e produtos durante as festividades.

Portanto, a contratação do show artístico de NONATO NETO e BANDA para o evento "Dia do Poeta" é de fundamental importância para o sucesso da comemoração, que visa promover a cultura local, a tradição do município e, ao mesmo tempo, gerar benefícios econômicos para a cidade.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Contratação, visto que é tradição no município de Santa Luzia.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O(a) Cantor(a) ou preposto deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

4.4. A contratação deverá ser instruída com os seguintes documentos no mínimo;

4.1.1. Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

4.1.2. Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser antecipado, de acordo com o respectivo contrato, contendo proposta financeira e demais composições de custos como os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme Art. 94 §2º da Lei 14.133/21;

4.1.3. Comprovação de regularidade jurídico-fiscal e trabalhista;

4.1.4. Comprovação de Qualificação Econômico Financeira;

4.1.5. Recortes de matérias jornalísticas, redes sociais, matérias divulgadas na internet e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

4.1.6. Quando for o caso, Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do(a) cantor(a) no dia 08 de junho de 2025.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6. São obrigações da Contratada:

6.1. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.

6.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores e prepostos, resultantes da execução deste contrato.

6.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística musical (= show) nos termos e condições definidas neste instrumento.

6.4. Arcar com os eventuais prejuízos exclusiva e comprovadamente causados, por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, ao CONTRATANTE e/ou terceiros a este submetidos. Ressalvados os casos atrelados a responsabilidade contratual da CONTRATANTE, exemplificando mas não limitando a montagem de palco, luz, led, camarim,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

tudo em conforme com o Reider Técnico previamente disponibilizado pela CONTRATADA, na medida que em casos de empresas terceirizadas local e/ou terceiros contratados para prestar referidos serviços em nome da CONTRATANTE, esta será a única e exclusiva responsável pela má prestação, vícios e/ou danos que ensejem a eventual inexecução obrigacional definida neste instrumento.

6.5. A PMSL ora CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, desde que de exclusiva e comprovada culpa daqueles, na medida que para estes casos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o dano causado por esta na execução dos serviços contratados por este órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

6.6. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, exclusiva e comprovadamente causados ou cometidos, resultantes de ação ou omissão daquela, inclusive, por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE e se já conhecidas pela CONTRATADA.

6.7. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Fica vedada a divulgação, comercialização e/ou qualquer tipo de mídia em confronto com os patrocinadores da CONTRATANTE e do Evento, desde que previamente informado a equipe da CONTRATADA.

6.10. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

7.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive, no tocante aos seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos.

7.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula contratual, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

7.4. - Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao

Presente contrato.

7.5. - Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactua os neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/2021, à Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

7.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, inclusive, disponibilizando o local para realização da apresentação artística ora contratada, com estrutura de som e iluminação, em observância ao "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA e constante na proposta comercial apresentada.

7.7. É de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, locação de back line, obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros afins necessários, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA. Todavia, a CONTRATADA se compromete com todo equipamento musical instrumental necessário para a plena execução dos serviços ora contratados e definidos neste instrumento.

7.8. Arcar com os eventuais prejuízos causados, exclusiva e comprovadamente, ao artista, equipe, colaboradores, inclusive, equipamentos, da CONTRATADA, seja por seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos por decorrência da execução deste contrato.

7.9. A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista.

7.10 Fica a cargo do CONTRATANTE o devido pagamento de taxas e quaisquer outros encargos referentes a direitos autorais que possam ser cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ou outro órgão regulador de origem Federal, Municipal ou Estadual.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

A escolha recaiu sobre a empresa RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.165.213/0001-37, que detém exclusividade de NONATO NETO e BANDA, conforme documentação constante do rol de documentos apresentados a que comprova tal condição. Insta destacar que a consagração do artista a ser contratado é um pré-requisito à contratação tipificada neste cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto, de critério de seleção, nos termos consignados pelos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr':

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial daquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

No que se propõe a contratação direta da atração de renome, o show artístico-cultural de NONATO NETO e BANDA, por meio de inexigibilidade de Licitação, apresenta uma fundamentação consistente e alinhada com os dispositivos legais aplicáveis, especialmente o art. 74, II da Lei 14.133/21. A análise detalhada justifica a escolha dessa forma de contratação como a mais adequada para atender à demanda da Secretaria de Cultura e Turismo para as celebrações alusivas ao "Dia do Poeta" no município.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de orçamentação e comprovação da regularidade de preços. Será apresentada no mínimo 03 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referente ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho), que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas, tendo a empresa RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.165.213/0001-37 apresentado proposta o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi comprovado de que a proposta enviada encontra-se em condições compatíveis com outros contratos praticados pela proponente.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, depois de verificada a regularidade fiscal;

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancela e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 27 de maio de 2025.


TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Cultura e Turismo
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Terezinha Alves da Nóbrega
<p>OBJETO: Contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB.</p>	
<p>JUSTIFICATIVA: A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem como objetivo a contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB.</p> <p>Este evento, instituído pela Lei Municipal Nº 1147/2022, de 30 de março de 2022, que institui o Dia Municipal do Poeta em alusão cultural ao Poeta Manoel de Bia, será comemorado anualmente no dia 10 de junho, mas em 2025, devido à programação da festa, será celebrado no dia 08 de junho. A data é de grande relevância para o município, pois valoriza a memória e a contribuição do Poeta Manoel de Bia para a cultura local e regional.</p> <p>O show de NONATO NETO e BANDA contribuirá para a celebração dessa data tão significativa, proporcionando um evento de alto nível, que além de preservar a tradição cultural, também fortalecerá o movimento artístico e cultural de Santa Luzia. A atração musical será um dos principais momentos da comemoração, promovendo o resgate e o fortalecimento do amor pela cultura nordestina e a valorização dos artistas locais e regionais.</p> <p>A realização deste evento também é um incentivo ao turismo local, ampliando o fluxo de visitantes e gerando impacto positivo no comércio da cidade, que se beneficia com o aumento da demanda de serviços e produtos durante as festividades.</p> <p>Portanto, a contratação do show artístico de NONATO NETO e BANDA para o evento "Dia do Poeta" é de fundamental importância para o sucesso da comemoração, que visa promover a cultura local, a tradição do município e, ao mesmo tempo, gerar benefícios econômicos para a cidade.</p>	
<p>QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se a um show artístico a ser realizado no tradicional evento "Dia do Poeta" do ano de 2025.</p>	
<p>Objeto: <input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço especializado</p>	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 Material de consumo
 Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- Pregão
 Dispensa
 Inexigibilidade
 Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades do município será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação no dia agendado para a apresentação artística. O contrato terá a vigência 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 27 de maio de 2025.

Atenciosamente,


TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
 Secretária de Cultura e Turismo



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal atinente a matéria.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à demanda da Prefeitura Municipal de Santa Luzia para a realização de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB.

A necessidade da contratação justifica-se pela relevância cultural do evento, instituído pela Lei Municipal nº 1147/2022, que homenageia o Poeta Manoel de Bia, figura representativa da cultura local. A presença de NONATO NETO e BANDA, reconhecidos por seu repertório voltado à valorização da música nordestina, será essencial para enaltecer os aspectos culturais do evento, garantindo a qualidade artística da programação.

Além do aspecto cultural, a contratação visa impulsionar o desenvolvimento do turismo e aquecer a economia local, por meio do aumento da circulação de visitantes e da consequente movimentação no comércio e na rede de serviços durante o período das festividades.

Portanto, a contratação do show atende diretamente ao interesse público, promovendo a cultura, a tradição e o fortalecimento da identidade local, sendo imprescindível para o êxito das celebrações alusivas ao "Dia do Poeta".

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Para a celebração do “Dia do Poeta”, instituído pela Lei Municipal nº 1147/2022, e que em 2025 será comemorado no dia 08 de junho, será necessária a contratação de uma apresentação musical do artista NONATO NETO e BANDA, com duração estimada de 02 (duas) horas, a ser realizada no Parque do Forró, no município de Santa Luzia - PB.

Esta estimativa considera o porte e a relevância cultural do evento, que exige a participação de artistas alinhados à identidade nordestina, capazes de contribuir significativamente para a valorização da cultura local, regional e popular. A apresentação de NONATO NETO e BANDA visa garantir qualidade artística e fortalecer as tradições culturais do município.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados.

Aqui estão as vantagens para a contratação através de Inexigibilidade:

1) Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:

a) - Vantagens:

i) - Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos sem o processo de licitação.

ii) - Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado pelo artista.

iii) - Transparência: Exige a divulgação dos custos envolvidos na contratação.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas com as celebrações alusivas ao “Dia do Poeta” com a contratação de NONATO NETO e BANDA é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.

VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação do Cantor para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 27 de maio de 2025.

Atenciosamente,



TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo



ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB.	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem como objetivo a contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB.

Este evento, instituído pela Lei Municipal Nº 1147/2022, de 30 de março de 2022, que institui o Dia Municipal do Poeta em alusão cultural ao Poeta Manoel de Bia, será comemorado anualmente no dia 10 de junho, mas em 2025, devido à programação da festa, será celebrado no dia 08 de junho. A data é de grande relevância para o município, pois valoriza a memória e a contribuição do Poeta Manoel de Bia para a cultura local e regional.

O show de NONATO NETO e BANDA contribuirá para a celebração dessa data tão significativa, proporcionando um evento de alto nível, que além de preservar a tradição cultural, também fortalecerá o movimento artístico e cultural de Santa Luzia. A atração



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

musical será um dos principais momentos da comemoração, promovendo o resgate e o fortalecimento do amor pela cultura nordestina e a valorização dos artistas locais e regionais. A realização deste evento também é um incentivo ao turismo local, ampliando o fluxo de visitantes e gerando impacto positivo no comércio da cidade, que se beneficia com o aumento da demanda de serviços e produtos durante as festividades.

Portanto, a contratação do show artístico de NONATO NETO e BANDA para o evento "Dia do Poeta" é de fundamental importância para o sucesso da comemoração, que visa promover a cultura local, a tradição do município e, ao mesmo tempo, gerar benefícios econômicos para a cidade.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Contratação, visto que é tradição no município de Santa Luzia.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O(a) Cantor(a) ou preposto deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

4.4. A contratação deverá ser instruída com os seguintes documentos no mínimo;

4.1.1. Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

4.1.2. Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser antecipado, de acordo com o respectivo contrato, contendo proposta financeira e demais composições de custos como os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme Art. 94 §2º da Lei 14.133/21;

4.1.3. Comprovação de regularidade jurídico-fiscal e trabalhista;

4.1.4. Comprovação de Qualificação Econômico Financeira;

4.1.5. Recortes de matérias jornalísticas, redes sociais, matérias divulgadas na internet e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

4.1.6. Quando for o caso, Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do(a) cantor(a) no dia 08 de junho de 2025.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6. São obrigações da Contratada:

6.1. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.

6.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores e prepostos, resultantes da execução deste contrato.

6.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística musical (= show) nos termos e condições definidas neste instrumento.

6.4. Arcar com os eventuais prejuízos exclusiva e comprovadamente causados, por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, ao CONTRATANTE e/ou terceiros a este submetidos. Ressalvados os casos atrelados a responsabilidade contratual da CONTRATANTE, exemplificando mas não limitando a montagem de palco, luz, led, camarim,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

tudo em conforme com o Reider Técnico previamente disponibilizado pela CONTRATADA, na medida que em casos de empresas terceirizadas local e/ou terceiros contratados para prestar referidos serviços em nome da CONTRATANTE, esta será a única e exclusiva responsável pela má prestação, vícios e/ou danos que ensejem a eventual inexecução obrigacional definida neste instrumento.

6.5. A PMSL ora CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, desde que de exclusiva e comprovada culpa daqueles, na medida que para estes casos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o dano causado por esta na execução dos serviços contratados por este órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

6.6. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, exclusiva e comprovadamente causados ou cometidos, resultantes de ação ou omissão daquela, inclusive, por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE e se já conhecidas pela CONTRATADA.

6.7. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Fica vedada a divulgação, comercialização e/ou qualquer tipo de mídia em confronto com os patrocinadores da CONTRATANTE e do Evento, desde que previamente informado a equipe da CONTRATADA.

6.10. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

7.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive, no tocante aos seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos.

7.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula contratual, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

7.4. - Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao

Presente contrato.

7.5. - Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactua os neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/2021, à Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

7.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, inclusive, disponibilizando o local para realização da apresentação artística ora contratada, com estrutura de som e iluminação, em observância ao "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA e constante na proposta comercial apresentada.

7.7. É de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, locação de back line, obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros afins necessários, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA. Todavia, a CONTRATADA se compromete com todo equipamento musical instrumental necessário para a plena execução dos serviços ora contratados e definidos neste instrumento.

7.8. Arcar com os eventuais prejuízos causados, exclusiva e comprovadamente, ao artista, equipe, colaboradores, inclusive, equipamentos, da CONTRATADA, seja por seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos por decorrência da execução deste contrato.

7.9. A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista.

7.10 Fica a cargo do CONTRATANTE o devido pagamento de taxas e quaisquer outros encargos referentes a direitos autorais que possam ser cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ou outro órgão regulador de origem Federal, Municipal ou Estadual.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

A escolha recaiu sobre a empresa RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.165.213/0001-37, que detém exclusividade de NONATO NETO e BANDA, conforme documentação constante do rol de documentos apresentados a que comprova tal condição. Insta destacar que a consagração do artista a ser contratado é um pré-requisito à contratação tipificada neste cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto, de critério de seleção, nos termos consignados pelos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr':

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial daquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

No que se propõe a contratação direta da atração de renome, o show artístico-cultural de NONATO NETO e BANDA, por meio de inexigibilidade de Licitação, apresenta uma fundamentação consistente e alinhada com os dispositivos legais aplicáveis, especialmente o art. 74, II da Lei 14.133/21. A análise detalhada justifica a escolha dessa forma de contratação como a mais adequada para atender à demanda da Secretaria de Cultura e Turismo para as celebrações alusivas ao "Dia do Poeta" no município.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de orçamentação e comprovação da regularidade de preços. Será apresentada no mínimo 03 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referente ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho), que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas, tendo a empresa RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.165.213/0001-37 apresentado proposta o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi comprovado de que a proposta enviada encontra-se em condições compatíveis com outros contratos praticados pela proponente.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, depois de verificada a regularidade fiscal;

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancela e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 27 de maio de 2025.


TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Cultura e Turismo
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Terezinha Alves da Nóbrega
<p>OBJETO: Contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB.</p>	
<p>JUSTIFICATIVA: A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem como objetivo a contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB.</p> <p>Este evento, instituído pela Lei Municipal Nº 1147/2022, de 30 de março de 2022, que institui o Dia Municipal do Poeta em alusão cultural ao Poeta Manoel de Bia, será comemorado anualmente no dia 10 de junho, mas em 2025, devido à programação da festa, será celebrado no dia 08 de junho. A data é de grande relevância para o município, pois valoriza a memória e a contribuição do Poeta Manoel de Bia para a cultura local e regional.</p> <p>O show de NONATO NETO e BANDA contribuirá para a celebração dessa data tão significativa, proporcionando um evento de alto nível, que além de preservar a tradição cultural, também fortalecerá o movimento artístico e cultural de Santa Luzia. A atração musical será um dos principais momentos da comemoração, promovendo o resgate e o fortalecimento do amor pela cultura nordestina e a valorização dos artistas locais e regionais.</p> <p>A realização deste evento também é um incentivo ao turismo local, ampliando o fluxo de visitantes e gerando impacto positivo no comércio da cidade, que se beneficia com o aumento da demanda de serviços e produtos durante as festividades.</p> <p>Portanto, a contratação do show artístico de NONATO NETO e BANDA para o evento "Dia do Poeta" é de fundamental importância para o sucesso da comemoração, que visa promover a cultura local, a tradição do município e, ao mesmo tempo, gerar benefícios econômicos para a cidade.</p>	
<p>QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se a um show artístico a ser realizado no tradicional evento "Dia do Poeta" do ano de 2025.</p>	
<p>Objeto:</p> <p>(x) Serviço não continuado</p> <p>() Serviço especializado</p>	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 Material de consumo
 Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- Pregão
 Dispensa
 Inexigibilidade
 Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades do município será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação no dia agendado para a apresentação artística. O contrato terá a vigência 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 27 de maio de 2025.

Atenciosamente,


TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
 Secretária de Cultura e Turismo



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal atinente a matéria.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à demanda da Prefeitura Municipal de Santa Luzia para a realização de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB.

A necessidade da contratação justifica-se pela relevância cultural do evento, instituído pela Lei Municipal nº 1147/2022, que homenageia o Poeta Manoel de Bia, figura representativa da cultura local. A presença de NONATO NETO e BANDA, reconhecidos por seu repertório voltado à valorização da música nordestina, será essencial para enaltecer os aspectos culturais do evento, garantindo a qualidade artística da programação.

Além do aspecto cultural, a contratação visa impulsionar o desenvolvimento do turismo e aquecer a economia local, por meio do aumento da circulação de visitantes e da consequente movimentação no comércio e na rede de serviços durante o período das festividades.

Portanto, a contratação do show atende diretamente ao interesse público, promovendo a cultura, a tradição e o fortalecimento da identidade local, sendo imprescindível para o êxito das celebrações alusivas ao "Dia do Poeta".

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Para a celebração do “Dia do Poeta”, instituído pela Lei Municipal nº 1147/2022, e que em 2025 será comemorado no dia 08 de junho, será necessária a contratação de uma apresentação musical do artista NONATO NETO e BANDA, com duração estimada de 02 (duas) horas, a ser realizada no Parque do Forró, no município de Santa Luzia - PB.

Esta estimativa considera o porte e a relevância cultural do evento, que exige a participação de artistas alinhados à identidade nordestina, capazes de contribuir significativamente para a valorização da cultura local, regional e popular. A apresentação de NONATO NETO e BANDA visa garantir qualidade artística e fortalecer as tradições culturais do município.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados.

Aqui estão as vantagens para a contratação através de Inexigibilidade:

1) Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:

a) - Vantagens:

i) - Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos sem o processo de licitação.

ii) - Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado pelo artista.

iii) - Transparência: Exige a divulgação dos custos envolvidos na contratação.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas com as celebrações alusivas ao “Dia do Poeta” com a contratação de NONATO NETO e BANDA é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.

VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação do Cantor para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 27 de maio de 2025.

Atenciosamente,


TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB.	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem como objetivo a contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB.

Este evento, instituído pela Lei Municipal Nº 1147/2022, de 30 de março de 2022, que institui o Dia Municipal do Poeta em alusão cultural ao Poeta Manoel de Bia, será comemorado anualmente no dia 10 de junho, mas em 2025, devido à programação da festa, será celebrado no dia 08 de junho. A data é de grande relevância para o município, pois valoriza a memória e a contribuição do Poeta Manoel de Bia para a cultura local e regional.

O show de NONATO NETO e BANDA contribuirá para a celebração dessa data tão significativa, proporcionando um evento de alto nível, que além de preservar a tradição cultural, também fortalecerá o movimento artístico e cultural de Santa Luzia. A atração



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

musical será um dos principais momentos da comemoração, promovendo o resgate e o fortalecimento do amor pela cultura nordestina e a valorização dos artistas locais e regionais. A realização deste evento também é um incentivo ao turismo local, ampliando o fluxo de visitantes e gerando impacto positivo no comércio da cidade, que se beneficia com o aumento da demanda de serviços e produtos durante as festividades.

Portanto, a contratação do show artístico de NONATO NETO e BANDA para o evento "Dia do Poeta" é de fundamental importância para o sucesso da comemoração, que visa promover a cultura local, a tradição do município e, ao mesmo tempo, gerar benefícios econômicos para a cidade.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Contratação, visto que é tradição no município de Santa Luzia.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O(a) Cantor(a) ou preposto deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

4.4. A contratação deverá ser instruída com os seguintes documentos no mínimo;

4.1.1. Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

4.1.2. Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser antecipado, de acordo com o respectivo contrato, contendo proposta financeira e demais composições de custos como os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme Art. 94 §2º da Lei 14.133/21;

4.1.3. Comprovação de regularidade jurídico-fiscal e trabalhista;

4.1.4. Comprovação de Qualificação Econômico Financeira;

4.1.5. Recortes de matérias jornalísticas, redes sociais, matérias divulgadas na internet e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

4.1.6. Quando for o caso, Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do(a) cantor(a) no dia 08 de junho de 2025.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6. São obrigações da Contratada:

6.1. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.

6.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores e prepostos, resultantes da execução deste contrato.

6.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística musical (= show) nos termos e condições definidas neste instrumento.

6.4. Arcar com os eventuais prejuízos exclusiva e comprovadamente causados, por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, ao CONTRATANTE e/ou terceiros a este submetidos. Ressalvados os casos atrelados a responsabilidade contratual da CONTRATANTE, exemplificando mas não limitando a montagem de palco, luz, led, camarim,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

tudo em conforme com o Reider Técnico previamente disponibilizado pela CONTRATADA, na medida que em casos de empresas terceirizadas local e/ou terceiros contratados para prestar referidos serviços em nome da CONTRATANTE, esta será a única e exclusiva responsável pela má prestação, vícios e/ou danos que ensejem a eventual inexecução obrigacional definida neste instrumento.

6.5. A PMSL ora CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, desde que de exclusiva e comprovada culpa daqueles, na medida que para estes casos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o dano causado por esta na execução dos serviços contratados por este órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

6.6. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, exclusiva e comprovadamente causados ou cometidos, resultantes de ação ou omissão daquela, inclusive, por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE e se já conhecidas pela CONTRATADA.

6.7. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Fica vedada a divulgação, comercialização e/ou qualquer tipo de mídia em confronto com os patrocinadores da CONTRATANTE e do Evento, desde que previamente informado a equipe da CONTRATADA.

6.10. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

7.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive, no tocante aos seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos.

7.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula contratual, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

7.4. - Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao

Presente contrato.

7.5. - Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactua os neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/2021, à Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

7.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, inclusive, disponibilizando o local para realização da apresentação artística ora contratada, com estrutura de som e iluminação, em observância ao "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA e constante na proposta comercial apresentada.

7.7. É de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, locação de back line, obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros afins necessários, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA. Todavia, a CONTRATADA se compromete com todo equipamento musical instrumental necessário para a plena execução dos serviços ora contratados e definidos neste instrumento.

7.8. Arcar com os eventuais prejuízos causados, exclusiva e comprovadamente, ao artista, equipe, colaboradores, inclusive, equipamentos, da CONTRATADA, seja por seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos por decorrência da execução deste contrato.

7.9. A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista.

7.10 Fica a cargo do CONTRATANTE o devido pagamento de taxas e quaisquer outros encargos referentes a direitos autorais que possam ser cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ou outro órgão regulador de origem Federal, Municipal ou Estadual.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

A escolha recaiu sobre a empresa RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.165.213/0001-37, que detém exclusividade de NONATO NETO e BANDA, conforme documentação constante do rol de documentos apresentados a que comprova tal condição. Insta destacar que a consagração do artista a ser contratado é um pré-requisito à contratação tipificada neste cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto, de critério de seleção, nos termos consignados pelos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr':

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial daquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

No que se propõe a contratação direta da atração de renome, o show artístico-cultural de NONATO NETO e BANDA, por meio de inexigibilidade de Licitação, apresenta uma fundamentação consistente e alinhada com os dispositivos legais aplicáveis, especialmente o art. 74, II da Lei 14.133/21. A análise detalhada justifica a escolha dessa forma de contratação como a mais adequada para atender à demanda da Secretaria de Cultura e Turismo para as celebrações alusivas ao "Dia do Poeta" no município.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de orçamentação e comprovação da regularidade de preços. Será apresentada no mínimo 03 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referente ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho), que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas, tendo a empresa RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.165.213/0001-37 apresentado proposta o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi comprovado de que a proposta enviada encontra-se em condições compatíveis com outros contratos praticados pela proponente.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, depois de verificada a regularidade fiscal;

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancela e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 27 de maio de 2025.


TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Cultura e Turismo
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Terezinha Alves da Nóbrega
<p>OBJETO: Contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB.</p>	
<p>JUSTIFICATIVA: A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem como objetivo a contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB.</p> <p>Este evento, instituído pela Lei Municipal Nº 1147/2022, de 30 de março de 2022, que institui o Dia Municipal do Poeta em alusão cultural ao Poeta Manoel de Bia, será comemorado anualmente no dia 10 de junho, mas em 2025, devido à programação da festa, será celebrado no dia 08 de junho. A data é de grande relevância para o município, pois valoriza a memória e a contribuição do Poeta Manoel de Bia para a cultura local e regional.</p> <p>O show de NONATO NETO e BANDA contribuirá para a celebração dessa data tão significativa, proporcionando um evento de alto nível, que além de preservar a tradição cultural, também fortalecerá o movimento artístico e cultural de Santa Luzia. A atração musical será um dos principais momentos da comemoração, promovendo o resgate e o fortalecimento do amor pela cultura nordestina e a valorização dos artistas locais e regionais.</p> <p>A realização deste evento também é um incentivo ao turismo local, ampliando o fluxo de visitantes e gerando impacto positivo no comércio da cidade, que se beneficia com o aumento da demanda de serviços e produtos durante as festividades.</p> <p>Portanto, a contratação do show artístico de NONATO NETO e BANDA para o evento "Dia do Poeta" é de fundamental importância para o sucesso da comemoração, que visa promover a cultura local, a tradição do município e, ao mesmo tempo, gerar benefícios econômicos para a cidade.</p>	
<p>QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se a um show artístico a ser realizado no tradicional evento "Dia do Poeta" do ano de 2025.</p>	
<p>Objeto: <input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço especializado</p>	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 Material de consumo
 Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- Pregão
 Dispensa
 Inexigibilidade
 Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades do município será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação no dia agendado para a apresentação artística. O contrato terá a vigência 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 27 de maio de 2025.

Atenciosamente,


TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
 Secretária de Cultura e Turismo



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal atinente a matéria.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à demanda da Prefeitura Municipal de Santa Luzia para a realização de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB.

A necessidade da contratação justifica-se pela relevância cultural do evento, instituído pela Lei Municipal nº 1147/2022, que homenageia o Poeta Manoel de Bia, figura representativa da cultura local. A presença de NONATO NETO e BANDA, reconhecidos por seu repertório voltado à valorização da música nordestina, será essencial para enaltecer os aspectos culturais do evento, garantindo a qualidade artística da programação.

Além do aspecto cultural, a contratação visa impulsionar o desenvolvimento do turismo e aquecer a economia local, por meio do aumento da circulação de visitantes e da consequente movimentação no comércio e na rede de serviços durante o período das festividades.

Portanto, a contratação do show atende diretamente ao interesse público, promovendo a cultura, a tradição e o fortalecimento da identidade local, sendo imprescindível para o êxito das celebrações alusivas ao "Dia do Poeta".

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Para a celebração do “Dia do Poeta”, instituído pela Lei Municipal nº 1147/2022, e que em 2025 será comemorado no dia 08 de junho, será necessária a contratação de uma apresentação musical do artista NONATO NETO e BANDA, com duração estimada de 02 (duas) horas, a ser realizada no Parque do Forró, no município de Santa Luzia - PB.

Esta estimativa considera o porte e a relevância cultural do evento, que exige a participação de artistas alinhados à identidade nordestina, capazes de contribuir significativamente para a valorização da cultura local, regional e popular. A apresentação de NONATO NETO e BANDA visa garantir qualidade artística e fortalecer as tradições culturais do município.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados.

Aqui estão as vantagens para a contratação através de Inexigibilidade:

1) Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:

a) - Vantagens:

i) - Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos sem o processo de licitação.

ii) - Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado pelo artista.

iii) - Transparência: Exige a divulgação dos custos envolvidos na contratação.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas com as celebrações alusivas ao “Dia do Poeta” com a contratação de NONATO NETO e BANDA é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.

VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação do Cantor para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 27 de maio de 2025.

Atenciosamente,



TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo



ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB.	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem como objetivo a contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB.

Este evento, instituído pela Lei Municipal Nº 1147/2022, de 30 de março de 2022, que institui o Dia Municipal do Poeta em alusão cultural ao Poeta Manoel de Bia, será comemorado anualmente no dia 10 de junho, mas em 2025, devido à programação da festa, será celebrado no dia 08 de junho. A data é de grande relevância para o município, pois valoriza a memória e a contribuição do Poeta Manoel de Bia para a cultura local e regional.

O show de NONATO NETO e BANDA contribuirá para a celebração dessa data tão significativa, proporcionando um evento de alto nível, que além de preservar a tradição cultural, também fortalecerá o movimento artístico e cultural de Santa Luzia. A atração



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

musical será um dos principais momentos da comemoração, promovendo o resgate e o fortalecimento do amor pela cultura nordestina e a valorização dos artistas locais e regionais. A realização deste evento também é um incentivo ao turismo local, ampliando o fluxo de visitantes e gerando impacto positivo no comércio da cidade, que se beneficia com o aumento da demanda de serviços e produtos durante as festividades.

Portanto, a contratação do show artístico de NONATO NETO e BANDA para o evento "Dia do Poeta" é de fundamental importância para o sucesso da comemoração, que visa promover a cultura local, a tradição do município e, ao mesmo tempo, gerar benefícios econômicos para a cidade.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Contratação, visto que é tradição no município de Santa Luzia.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O(a) Cantor(a) ou preposto deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

4.4. A contratação deverá ser instruída com os seguintes documentos no mínimo;

4.1.1. Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

4.1.2. Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser antecipado, de acordo com o respectivo contrato, contendo proposta financeira e demais composições de custos como os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme Art. 94 §2º da Lei 14.133/21;

4.1.3. Comprovação de regularidade jurídico-fiscal e trabalhista;

4.1.4. Comprovação de Qualificação Econômico Financeira;

4.1.5. Recortes de matérias jornalísticas, redes sociais, matérias divulgadas na internet e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

4.1.6. Quando for o caso, Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do(a) cantor(a) no dia 08 de junho de 2025.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6. São obrigações da Contratada:

6.1. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.

6.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores e prepostos, resultantes da execução deste contrato.

6.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística musical (= show) nos termos e condições definidas neste instrumento.

6.4. Arcar com os eventuais prejuízos exclusiva e comprovadamente causados, por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, ao CONTRATANTE e/ou terceiros a este submetidos. Ressalvados os casos atrelados a responsabilidade contratual da CONTRATANTE, exemplificando mas não limitando a montagem de palco, luz, led, camarim,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

tudo em conforme com o Reider Técnico previamente disponibilizado pela CONTRATADA, na medida que em casos de empresas terceirizadas local e/ou terceiros contratados para prestar referidos serviços em nome da CONTRATANTE, esta será a única e exclusiva responsável pela má prestação, vícios e/ou danos que ensejem a eventual inexecução obrigacional definida neste instrumento.

6.5. A PMSL ora CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, desde que de exclusiva e comprovada culpa daqueles, na medida que para estes casos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o dano causado por esta na execução dos serviços contratados por este órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

6.6. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, exclusiva e comprovadamente causados ou cometidos, resultantes de ação ou omissão daquela, inclusive, por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE e se já conhecidas pela CONTRATADA.

6.7. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Fica vedada a divulgação, comercialização e/ou qualquer tipo de mídia em confronto com os patrocinadores da CONTRATANTE e do Evento, desde que previamente informado a equipe da CONTRATADA.

6.10. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

7.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive, no tocante aos seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos.

7.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula contratual, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

7.4. - Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao

Presente contrato.

7.5. - Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactua os neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/2021, à Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

7.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, inclusive, disponibilizando o local para realização da apresentação artística ora contratada, com estrutura de som e iluminação, em observância ao "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA e constante na proposta comercial apresentada.

7.7. É de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, locação de back line, obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros afins necessários, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA. Todavia, a CONTRATADA se compromete com todo equipamento musical instrumental necessário para a plena execução dos serviços ora contratados e definidos neste instrumento.

7.8. Arcar com os eventuais prejuízos causados, exclusiva e comprovadamente, ao artista, equipe, colaboradores, inclusive, equipamentos, da CONTRATADA, seja por seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos por decorrência da execução deste contrato.

7.9. A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista.

7.10 Fica a cargo do CONTRATANTE o devido pagamento de taxas e quaisquer outros encargos referentes a direitos autorais que possam ser cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ou outro órgão regulador de origem Federal, Municipal ou Estadual.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

A escolha recaiu sobre a empresa RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.165.213/0001-37, que detém exclusividade de NONATO NETO e BANDA, conforme documentação constante do rol de documentos apresentados a que comprova tal condição. Insta destacar que a consagração do artista a ser contratado é um pré-requisito à contratação tipificada neste cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto, de critério de seleção, nos termos consignados pelos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr':

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial daquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

No que se propõe a contratação direta da atração de renome, o show artístico-cultural de NONATO NETO e BANDA, por meio de inexigibilidade de Licitação, apresenta uma fundamentação consistente e alinhada com os dispositivos legais aplicáveis, especialmente o art. 74, II da Lei 14.133/21. A análise detalhada justifica a escolha dessa forma de contratação como a mais adequada para atender à demanda da Secretaria de Cultura e Turismo para as celebrações alusivas ao "Dia do Poeta" no município.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de orçamentação e comprovação da regularidade de preços. Será apresentada no mínimo 03 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referente ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho), que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas, tendo a empresa RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.165.213/0001-37 apresentado proposta o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi comprovado de que a proposta enviada encontra-se em condições compatíveis com outros contratos praticados pela proponente.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, depois de verificada a regularidade fiscal;

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancela e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 27 de maio de 2025.


TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Cultura e Turismo
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Terezinha Alves da Nóbrega
<p>OBJETO: Contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB.</p>	
<p>JUSTIFICATIVA: A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem como objetivo a contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB.</p> <p>Este evento, instituído pela Lei Municipal Nº 1147/2022, de 30 de março de 2022, que institui o Dia Municipal do Poeta em alusão cultural ao Poeta Manoel de Bia, será comemorado anualmente no dia 10 de junho, mas em 2025, devido à programação da festa, será celebrado no dia 08 de junho. A data é de grande relevância para o município, pois valoriza a memória e a contribuição do Poeta Manoel de Bia para a cultura local e regional.</p> <p>O show de NONATO NETO e BANDA contribuirá para a celebração dessa data tão significativa, proporcionando um evento de alto nível, que além de preservar a tradição cultural, também fortalecerá o movimento artístico e cultural de Santa Luzia. A atração musical será um dos principais momentos da comemoração, promovendo o resgate e o fortalecimento do amor pela cultura nordestina e a valorização dos artistas locais e regionais.</p> <p>A realização deste evento também é um incentivo ao turismo local, ampliando o fluxo de visitantes e gerando impacto positivo no comércio da cidade, que se beneficia com o aumento da demanda de serviços e produtos durante as festividades.</p> <p>Portanto, a contratação do show artístico de NONATO NETO e BANDA para o evento "Dia do Poeta" é de fundamental importância para o sucesso da comemoração, que visa promover a cultura local, a tradição do município e, ao mesmo tempo, gerar benefícios econômicos para a cidade.</p>	
<p>QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se a um show artístico a ser realizado no tradicional evento "Dia do Poeta" do ano de 2025.</p>	
<p>Objeto:</p> <p>(x) Serviço não continuado</p> <p>() Serviço especializado</p>	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 Material de consumo
 Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- Pregão
 Dispensa
 Inexigibilidade
 Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA
 13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos
 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
 3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
 3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);
 3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades do município será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação no dia agendado para a apresentação artística. O contrato terá a vigência 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 27 de maio de 2025.

Atenciosamente,


TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal atinente a matéria.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à demanda da Prefeitura Municipal de Santa Luzia para a realização de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB.

A necessidade da contratação justifica-se pela relevância cultural do evento, instituído pela Lei Municipal nº 1147/2022, que homenageia o Poeta Manoel de Bia, figura representativa da cultura local. A presença de NONATO NETO e BANDA, reconhecidos por seu repertório voltado à valorização da música nordestina, será essencial para enaltecer os aspectos culturais do evento, garantindo a qualidade artística da programação.

Além do aspecto cultural, a contratação visa impulsionar o desenvolvimento do turismo e aquecer a economia local, por meio do aumento da circulação de visitantes e da consequente movimentação no comércio e na rede de serviços durante o período das festividades.

Portanto, a contratação do show atende diretamente ao interesse público, promovendo a cultura, a tradição e o fortalecimento da identidade local, sendo imprescindível para o êxito das celebrações alusivas ao "Dia do Poeta".

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Para a celebração do “Dia do Poeta”, instituído pela Lei Municipal nº 1147/2022, e que em 2025 será comemorado no dia 08 de junho, será necessária a contratação de uma apresentação musical do artista NONATO NETO e BANDA, com duração estimada de 02 (duas) horas, a ser realizada no Parque do Forró, no município de Santa Luzia - PB.

Esta estimativa considera o porte e a relevância cultural do evento, que exige a participação de artistas alinhados à identidade nordestina, capazes de contribuir significativamente para a valorização da cultura local, regional e popular. A apresentação de NONATO NETO e BANDA visa garantir qualidade artística e fortalecer as tradições culturais do município.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados.

Aqui estão as vantagens para a contratação através de Inexigibilidade:

1) Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:

a) - Vantagens:

i) - Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos sem o processo de licitação.

ii) - Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado pelo artista.

iii) - Transparência: Exige a divulgação dos custos envolvidos na contratação.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas com as celebrações alusivas ao “Dia do Poeta” com a contratação de NONATO NETO e BANDA é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.

VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação do Cantor para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 27 de maio de 2025.

Atenciosamente,


TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB.	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem como objetivo a contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB.

Este evento, instituído pela Lei Municipal Nº 1147/2022, de 30 de março de 2022, que institui o Dia Municipal do Poeta em alusão cultural ao Poeta Manoel de Bia, será comemorado anualmente no dia 10 de junho, mas em 2025, devido à programação da festa, será celebrado no dia 08 de junho. A data é de grande relevância para o município, pois valoriza a memória e a contribuição do Poeta Manoel de Bia para a cultura local e regional.

O show de NONATO NETO e BANDA contribuirá para a celebração dessa data tão significativa, proporcionando um evento de alto nível, que além de preservar a tradição cultural, também fortalecerá o movimento artístico e cultural de Santa Luzia. A atração



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

musical será um dos principais momentos da comemoração, promovendo o resgate e o fortalecimento do amor pela cultura nordestina e a valorização dos artistas locais e regionais. A realização deste evento também é um incentivo ao turismo local, ampliando o fluxo de visitantes e gerando impacto positivo no comércio da cidade, que se beneficia com o aumento da demanda de serviços e produtos durante as festividades.

Portanto, a contratação do show artístico de NONATO NETO e BANDA para o evento "Dia do Poeta" é de fundamental importância para o sucesso da comemoração, que visa promover a cultura local, a tradição do município e, ao mesmo tempo, gerar benefícios econômicos para a cidade.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Contratação, visto que é tradição no município de Santa Luzia.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O(a) Cantor(a) ou preposto deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

4.4. A contratação deverá ser instruída com os seguintes documentos no mínimo;

4.1.1. Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

4.1.2. Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser antecipado, de acordo com o respectivo contrato, contendo proposta financeira e demais composições de custos como os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme Art. 94 §2º da Lei 14.133/21;

4.1.3. Comprovação de regularidade jurídico-fiscal e trabalhista;

4.1.4. Comprovação de Qualificação Econômico Financeira;

4.1.5. Recortes de matérias jornalísticas, redes sociais, matérias divulgadas na internet e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

4.1.6. Quando for o caso, Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do(a) cantor(a) no dia 08 de junho de 2025.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6. São obrigações da Contratada:

6.1. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.

6.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores e prepostos, resultantes da execução deste contrato.

6.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística musical (= show) nos termos e condições definidas neste instrumento.

6.4. Arcar com os eventuais prejuízos exclusiva e comprovadamente causados, por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, ao CONTRATANTE e/ou terceiros a este submetidos. Ressalvados os casos atrelados a responsabilidade contratual da CONTRATANTE, exemplificando mas não limitando a montagem de palco, luz, led, camarim,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

tudo em conforme com o Reider Técnico previamente disponibilizado pela CONTRATADA, na medida que em casos de empresas terceirizadas local e/ou terceiros contratados para prestar referidos serviços em nome da CONTRATANTE, esta será a única e exclusiva responsável pela má prestação, vícios e/ou danos que ensejem a eventual inexecução obrigacional definida neste instrumento.

6.5. A PMSL ora CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, desde que de exclusiva e comprovada culpa daqueles, na medida que para estes casos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o dano causado por esta na execução dos serviços contratados por este órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

6.6. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, exclusiva e comprovadamente causados ou cometidos, resultantes de ação ou omissão daquela, inclusive, por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE e se já conhecidas pela CONTRATADA.

6.7. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Fica vedada a divulgação, comercialização e/ou qualquer tipo de mídia em confronto com os patrocinadores da CONTRATANTE e do Evento, desde que previamente informado a equipe da CONTRATADA.

6.10. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

7.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive, no tocante aos seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos.

7.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula contratual, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

7.4. - Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao Presente contrato.

7.5. - Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactua os neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/2021, à Administração.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

7.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, inclusive, disponibilizando o local para realização da apresentação artística ora contratada, com estrutura de som e iluminação, em observância ao "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA e constante na proposta comercial apresentada.

7.7. É de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, locação de back line, obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros afins necessários, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA. Todavia, a CONTRATADA se compromete com todo equipamento musical instrumental necessário para a plena execução dos serviços ora contratados e definidos neste instrumento.

7.8. Arcar com os eventuais prejuízos causados, exclusiva e comprovadamente, ao artista, equipe, colaboradores, inclusive, equipamentos, da CONTRATADA, seja por seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos por decorrência da execução deste contrato.

7.9. A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista.

7.10 Fica a cargo do CONTRATANTE o devido pagamento de taxas e quaisquer outros encargos referentes a direitos autorais que possam ser cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ou outro órgão regulador de origem Federal, Municipal ou Estadual.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

A escolha recaiu sobre a empresa RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.165.213/0001-37, que detém exclusividade de NONATO NETO e BANDA, conforme documentação constante do rol de documentos apresentados a que comprova tal condição. Insta destacar que a consagração do artista a ser contratado é um pré-requisito à contratação tipificada neste cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto, de critério de seleção, nos termos consignados pelos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr:

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial daquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

No que se propõe a contratação direta da atração de renome, o show artístico-cultural de NONATO NETO e BANDA, por meio de inexigibilidade de Licitação, apresenta uma fundamentação consistente e alinhada com os dispositivos legais aplicáveis, especialmente o art. 74, II da Lei 14.133/21. A análise detalhada justifica a escolha dessa forma de contratação como a mais adequada para atender à demanda da Secretaria de Cultura e Turismo para as celebrações alusivas ao "Dia do Poeta" no município.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de orçamentação e comprovação da regularidade de preços. Será apresentada no mínimo 03 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referente ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho), que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas, tendo a empresa RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.165.213/0001-37 apresentado proposta o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi comprovado de que a proposta enviada encontra-se em condições compatíveis com outros contratos praticados pela proponente.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, depois de verificada a regularidade fiscal;

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancela e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 27 de maio de 2025.


TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento “Dia do Poeta” no município de Santa Luzia - PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
(Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
(Emendas – Governo Federal)

Santa Luzia - PB, 29 de maio de 2025.


PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA
Secretário de Finanças e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº 00033/2025 – LEI 14.133/21

Considerando a justificativa da secretaria requisitante cujo objeto do presente é Contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento “Dia do Poeta” no município de Santa Luzia - PB, que fundamentou a presente Inexigibilidade;

Considerando o parecer jurídico favorável;

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00033/2025, em favor de: RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.165.213/0001-37 - Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Santa Luzia-PB, 02 de junho de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/06/2025 às 19:27:15 foi protocolizado o documento sob o N° 76882/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Número da Licitação: 00033/2025
Órgão de Publicação: Diário Oficial da União
Data de Homologação: 02/06/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 50.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento Dia do Poeta no município de Santa Luzia - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 50.000,00

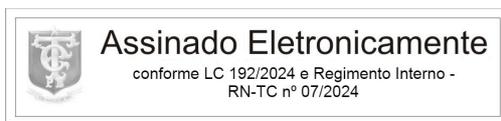
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Rimart Entretenimentos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 47.165.213/0001-37

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Ratificacao	Sim	469bf971c32e225d6977a5f64e949443
Análise jurídica da contratação	Sim	ce2eea81a948f6ea3feaab6b649a5fbb
Autorização da autoridade competente	Sim	a4f7546046206ff3ef903c4b714f86b5
Estimativa da despesa	Sim	55a46a6d7d695c175f7c3f7d4c64b435
Estudo Técnico Preliminar	Sim	55a46a6d7d695c175f7c3f7d4c64b435
Formalização de demanda	Sim	55a46a6d7d695c175f7c3f7d4c64b435
Justificativa de preço	Sim	55a46a6d7d695c175f7c3f7d4c64b435
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	55a46a6d7d695c175f7c3f7d4c64b435
Previsão Orçamentária	Sim	8460cc388e854e3d4537bf6d55ab39e7
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Rimart Entretenimentos Ltda	Sim	36a184e6cca21f351b778e8fce659e55

João Pessoa, 11 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 00189/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00033/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA **RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA**, TENDO POR OBJETIVO **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DE NONATO NETO E BANDA, A SER REALIZADO NO PARQUE DO FORRÓ DA CIDADE DE SANTA LUZIA - PB, NO DIA 08 DE JUNHO DE 2025, COM DURAÇÃO DE 02:00HRS, EM VIRTUDE DA COMEMORAÇÃO DO TRADICIONAL EVENTO “DIA DO POETA” NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - PB.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Henry Maldiney de Lira Nóbrega, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 2.316.628 SSP/PB e CPF Nº 033.424.594-09, residente e domiciliado na Rua Geraldo Marinho, nº 259, Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia-PB - CEP nº 58.600-000, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 47.165.213/0001-37**, com sede no Sit Xique Xique - Fazenda Rancho Sem Porta, s/nº Térreo, Zona Rural - Cajazeiras/PB - CEP nº 58.900-000, representada por Raimundo Nonato Neto, portador da Carteira de Identidade nº 263231483 SSP/SP e do CPF nº 759.973.634-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00033/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento “Dia do Poeta” no município de Santa Luzia - PB.**

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. A Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do cantor no dia 08 de junho de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, depois de verificada a regularidade fiscal;

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancela e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

- 10.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
- 10.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive, no tocante aos seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos.
- 10.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula contratual, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
- 10.4. - Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao Presente contrato.
- 10.5. - Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactua os neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/2021, à Administração.
- 10.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, inclusive, disponibilizando o local para realização da apresentação artística ora contratada, com estrutura de som e iluminação, em observância ao "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA e constante na proposta comercial apresentada.
- 10.7. É de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, locação de back line, obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros afins necessários, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA. Todavia, a CONTRATADA se compromete com todo equipamento musical instrumental necessário para a plena execução dos serviços ora contratados e definidos neste instrumento.
- 10.8. Arcar com os eventuais prejuízos causados, exclusiva e comprovadamente, ao artista, equipe, colaboradores, inclusive, equipamentos, da CONTRATADA, seja por seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos por decorrência da execução deste contrato.
- 10.9. A CONTRATANTE bem como seus colaborardes e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista.
- 10.10 Fica a cargo do CONTRATANTE o devido pagamento de taxas e quaisquer outros encargos referentes a direitos autorais que possam ser cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ou outro órgão regulador de origem Federal, Municipal ou Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da Contratada:

- 11.1. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expreso consentimento do Contratante.
- 11.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores e prepostos, resultantes da execução deste contrato.
- 11.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística musical (= show) nos termos e condições definidas neste instrumento.
- 11.4. Arcar com os eventuais prejuízos exclusiva e comprovadamente causados, por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, ao CONTRATANTE e/ou terceiros a este submetidos. Ressalvados os casos atrelados a responsabilidade contratual da CONTRATANTE, exemplificando mas não limitando a montagem de palco, luz, led, camarim, tudo em conforme com o Reider Técnico previamente disponibilizado pela CONTRATADA, na medida que em casos de empresas terceirizadas local e/ou terceiros contratados para prestar referidos serviços em nome da CONTRATANTE, esta será a única e exclusiva responsável pela má prestação, vícios e/ou danos que ensejem a eventual inexecução obrigacional definida neste instrumento.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11.5. A PMSL ora CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, desde que de exclusiva e comprovada culpa daqueles, na medida que para estes casos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o dano causado por esta na execução dos serviços contratados por este órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

11.6. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, exclusiva e comprovadamente causados ou cometidos, resultantes de ação ou omissão daquela, inclusive, por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE e se já conhecidas pela CONTRATADA.

11.7. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Fica vedada a divulgação, comercialização e/ou qualquer tipo de mídia em confronto com os patrocinadores da CONTRATANTE e do Evento, desde que previamente informado a equipe da CONTRATADA.

11.10. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3.A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

95
98
[Handwritten signature]



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia/PB, 03 de junho de 2025.

HENRY MALDINEY DE
LIRA
NOBREGA:03342459409

Assinado de forma digital por HENRY MALDINEY
DE LIRA NOBREGA:03342459409
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=12121962000188, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=HENRY MALDINEY DE
LIRA NOBREGA:03342459409
Dados: 2025.06.06 10:18:51 -03'00'

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br RAIMUNDO NONATO NETO
Data: 06/06/2025 09:54:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raimundo Nonato Neto
RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.º _____
CPF N.º

2.º _____
CPF N.º

99
De

Editar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 00033/2025

Última atualização 06/06/2025

Local: Santa Luzia/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA **Unidade compradora:** 1 - Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 06/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 09090689000167-1-000076/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia

Objeto:

Contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento Dia do Poeta no município de Santa Luzia - PB

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 50.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento Dia do Poeta no município de Santa Luzia - PB	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Contratos

Contrato nº 00189/2025

Última atualização 06/06/2025

Local: Santa Luzia/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA **Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00074/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/06/2025 **Data de assinatura:** 03/06/2025 **Vigência:** de 03/06/2025 a 03/12/2025

Id contrato PNCP: 09090689000167-2-000099/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia **Id contratação PNCP:** 09090689000167-1-000076/2025

Objeto:

Contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento Dia do Poeta no município de Santa Luzia - PB

VALOR CONTRATADO
RS 50.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 47.165.213/0001-37 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato	06/06/2025	Contrato	

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

<https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atudido comite.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estricta responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Art. 8º. Só será permitido o acesso para comercialização de qualquer produto ao Parque de Evento, onde será realizado o evento, dos comerciantes devidamente cadastrados e portadores do Alvará de Licença da Atividade Econômica Temporária emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, com aval da Comissão Municipal de Eventos.

Art. 9º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HENRY MALDINEY DE LIRA
NOBREGA:03342459409

Assinado de forma digital por HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA/03342459409
Data: 2025.06.12 12:57:50 -03'02'

Henry Maldiney de Lira Nobrega
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N° 00187/2025

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 00020/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB, CNPJ N° 09.090.689/0001-67.

CONTRATADA: INSIGHTGPC LTDA, CNPJ n° 49.834.743/0001-56.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis, com confecção de plaquetas para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 71.830,00 (setenta e um mil, oitocentos e trinta reais), vencendo nos seguintes itens: 01, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/06/2025 a 02/06/2026.

DATA DO CONTRATO: 02 de junho de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N° 00188/2025

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 00021/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB, CNPJ N° 09.090.689/0001-67.

CONTRATADA: SARAH MARIA BERNARDINO TAVARES, CNPJ n° 31.933.686/0001-05.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria em saúde, abrangendo gestão de recursos, sistemas administrativos e suporte ao Setor de Finanças de Saúde do município de Santa Luzia/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 86.340,00 (oitenta e seis mil, trezentos e quarenta reais), vencendo nos seguintes itens: 01, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/06/2025 a 02/06/2026.

DATA DO CONTRATO: 02 de junho de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 00033/2025 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00033/2025**, que tem como objeto: Contratação de show artístico musical de **NONATO NETO** e **BANDA**, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB, em favor de: **RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 47.165.213/0001-37, Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 02 de junho de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO

102
Jo

modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VIRGINIAMIRANDA NO BAIRRO DO CASTANHO QUEIMADAS/PB.** Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 02 de julho de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33922276. E-mail: licitacaopmqueimadas2017@gmail.com. Edital: www.queimadas.pb.gov.br ou <https://tce.pb.gov.br/>; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Queimadas - PB, 06 de Junho de 2025

JURANDIR DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rio Tinto

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00014/2025, para o dia 16 de Junho de 2025 às 09:00 horas; e do início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Assis Chateaubriand, S/N - Centro - Rio Tinto - PB. E-mail: licitacaopmrt@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Rio Tinto - PB, 06 de Junho de 2025

JOSENILDO SILVA DE OLIVEIRA
PREGOIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00016/2025, para o dia 23 de Junho de 2025 às 09:00 horas; e do início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Assis Chateaubriand, S/N - Centro - Rio Tinto - PB. E-mail: licitacaopmrt@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Rio Tinto - PB, 06 de Junho de 2025

JOSENILDO SILVA DE OLIVEIRA
PREGOIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00017/2025, para o dia 23 de Junho de 2025 às 11:00 horas; e do início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Assis Chateaubriand, S/N - Centro - Rio Tinto - PB. E-mail: licitacaopmrt@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Rio Tinto - PB, 06 de Junho de 2025

JOSENILDO SILVA DE OLIVEIRA
PREGOIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2025

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00018/2025, para o dia 23 de Junho de 2025 às 13:00 horas; e do início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Assis Chateaubriand, S/N - Centro - Rio Tinto - PB. E-mail: licitacaopmrt@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Rio Tinto - PB, 06 de Junho de 2025

JOSENILDO SILVA DE OLIVEIRA
PREGOIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na João Ferreira Alves, S/N - Centro - Riachão do Poço - PB, por meio do site <https://blcompras.com>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS FÉRRICOS, DESTINADOS**

A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 18 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 18 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplrpoco@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; <https://blcompras.com>; www.gov.br/pncp.
Riachão do Poço - PB, 06 de Junho de 2025

WLLSON LOURENÇO DE BRITO
PREGOIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Santa Cecília

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição, de forma parcelada, de Materiais de Construção, destinados a atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Santa Cecília - PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 25 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 10:15 horas do dia 25 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 106/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@santacecilia.pb.gov.br. Edital: <https://santacecilia.pb.gov.br/>; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Santa Cecília - PB, 05 de Junho de 2025

MARIA LUCRÉCIA FREITAS SOARES
PREGOIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Santa Inês

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 90401/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB - CNPJ nº 01.612.693/0001-36
CONTRATADA: SAMUEL SARMENTO DOS SANTOS - CNPJ nº 10.325.368/0001-83
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula sétima do contrato. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada nos art. 105 e art. 107 da Lei nº 14.133/21. E com previsão no contrato original em sua cláusula sétima "CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: 7.2- O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo aditivo. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e testemunhas abaixo.
Santa Inês-PB, 03 de Junho de 2025

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00033/2025 - LEI 14.133/21

O Prefeito Município de Santa Luzia/PB, nos autos de atribuição de legação constitucional que lhes são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00033/2025, que tem como objeto: Contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB, em favor de: RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.165.213/0001-37, Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 02 de Junho de 2025

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO

EXTRATOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 00189/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00033/2025 - LEI Nº 14.133/2021**

OBJETO: Contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.165.213/0001-37.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses, 03/06/2025 a 03/12/2025.

Santa Luzia, 03 de Junho de 2025

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**PREFEITO CONSTITUCIONAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 00107/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67.

CONTRATADA: LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 27.062.419/0001-24

OBJETO: O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira do Contrato nº 00107/2024, referente ao Prazo.

DATA DO TERMO ADITIVO E VALOR: O presente aditivo tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 29 de maio de 2025, com término em 29 de maio de 2026.

O valor do Contrato original que é de R\$ 586.289,90 (Quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) será renovado e permanecem inalterados.

DA DOTAÇÃO: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO - 04.122.2003.2004 - Manutenção das Atividades Administrativas do GAP - 14.422.1050.2006 - Manutenção do Centro de Referência de Atenção às Mulheres - 04.122.2013.2012 - Manutenção do Setor de Juventude, Turismo e Desporto - 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG - 02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - 02.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.361.1012.2026 - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE - 12.361.2017.2030 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - 02.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - 15.122.2010.2046 - Manutenção das Atividades Administrativas da SESU - 02.060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, DESENVOLVIMENTO E TRABALHO - 04.122.2018.2049 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho - 02.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.2012.2057 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 - "1500.0000" - Material de Consumo - 4490.52 - "1500.0000" - Equipamentos e Material Permanente - 3390.30 - "1500.1002" - Material de Consumo - 4490.52 - "1500.1002" - Equipamentos e Material Permanente - 3390.30 - "1500.1001" - Material de Consumo - 4490.52 - "1500.1001" - Equipamentos e Material Permanente - 3390.30 - "1720.0000" - Material de Consumo.

FUNDAMENTO: arts. 105 e 107, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

DATA DO TERMO ADITIVO: 29 de maio de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**PREFEITO CONSTITUCIONAL****EXTRATO DE CONTRATOS****ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Estrutura Física (Som, Iluminação, Geradores, Palco, Grupos, Banheiros Químicos e Outros), em comemoração à tradicional festividade junina do ano 2025 e outros eventos realizados pelo Município de Santa Luzia-PB.

CONTRATO Nº 00160/2025 - CONTRATADA: ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI, CNPJ nº 11.500.957/0001-13. VALOR GLOBAL: R\$ 9.975,00 (nove mil e novecentos e setenta e cinco reais), vencendo no seguinte item: 25, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

CONTRATO Nº 00161/2025 - CONTRATADA: IMUNIZADORA JARDIM LTDA, CNPJ nº 38.146.499/0001-12. VALOR GLOBAL: R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais), vencendo nos seguintes itens: 24, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

CONTRATO Nº 00162/2025 - CONTRATADA: J K DE MEDEIROS PROMOCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 14.909.605/0001-04. VALOR GLOBAL: R\$ 498.300,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e trezentos reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 9, 13, 17, 18, 19, 31, 36, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

CONTRATO Nº 00163/2025 - CONTRATADA: 37.716.525 JOSE FELIPE MEDEIROS CABRAL, CNPJ nº 37.716.525/0001-38. VALOR GLOBAL: R\$ 33.625,00 (trinta e três mil e seiscentos e vinte e cinco reais), vencendo nos seguintes itens: 5, 29, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

CONTRATO Nº 00164/2025 - CONTRATADA: M. H. CHIANCA DE ARAUJO COMERCIO & SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 20.953.509/0001-66. VALOR GLOBAL: R\$ 647.600,00 (seiscentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais), vencendo nos seguintes itens: 3, 4, 6, 7, 10, 11, 12, 14, 16, 30, 37, 38, 39, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

CONTRATO Nº 00165/2025 - CONTRATADA: MARIA ALICE DA NOBREGA OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 37.999.116/0001-96. VALOR GLOBAL: R\$ 47.994,00 (quarenta e sete mil e novecentos e noventa e quatro reais), vencendo no seguinte item: 28, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

CONTRATO Nº 00166/2025 - CONTRATADA: V K DAS NASCIMENTO, CNPJ nº 27.621.197/0001-32. VALOR GLOBAL: R\$ 95.940,00 (noventa e cinco mil e novecentos e quarenta reais), vencendo no seguinte item: 40, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

CONTRATO Nº 00167/2025 - CONTRATADA: VISION PRIME LTDA, CNPJ nº 45.094.261/0001-56. VALOR GLOBAL: R\$ 59.940,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e quarenta reais), vencendo no seguinte item: 27, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

CONTRATO Nº 00168/2025 - CONTRATADA: WERLISON MARIVAL LACERDA DANTAS, CNPJ nº 06.863.079/0001-60. VALOR GLOBAL: R\$ 148.790,00 (cento e quarenta e oito mil e setecentos e noventa reais), vencendo nos seguintes itens: 8, 20, 21, 22, 23, 26, 32, 33, 34, 35, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

CONTRATO Nº 00169/2025 - CONTRATADA: ZERO OITO TRES SERVICOS, PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 26.551.425/0001-82. VALOR GLOBAL: R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais), vencendo nos seguintes itens: 15, 41, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 28/05/2025 a 28/05/2026.

DATA DOS CONTRATOS: 28 de maio de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**PREFEITO CONSTITUCIONAL****Prefeitura Municipal de Santo André****LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua: Felon Medeiros, 122 - Centro - Santo André - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEICULOS E MAQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DO MUNICIPIO.** Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 25 de Junho de 2025.** Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 25 de junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3308-1065. E-mail: licitacaosantoandrepb@gmail.com. Edital: www.santoandre.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santo André - PB, 06 de Junho de 2025

**REJANE COUTINHO MATIAS DE OLIVEIRA
PREGOEIRA OFICIAL****Prefeitura Municipal de São José de Piranhas****NOTIFICAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS****PROCEDIMENTO PENALIDADE
PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2025**

A comissão vem notificar a empresa JOSEFA MIRANDA PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 08.656.768/0001-20, vencedora do 0002/2025, sobre a decisão proferida no processo de penalidade. Tendo em vista que a empresa contratada pediu a rescisão amigável, mas a justificativa não foi aceita pela contratante, ocorrendo a rescisão unilateral. Aberto o processo de penalidade a comissão APLICAR, como medida disciplinar, a presente PENALIDADE: A empresa fica advertida, conforme 156, I. Tem-se retida a GARANTIA CONTRATUAL, pelo ente público licitante - Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, prevista no art. 139, III da Lei nº 14.133/2021.

São José de Piranhas, 06 de Junho de 2025

**DORALICE SOUSA DE BRITO
FRANCISCO HELTON LEITE CORDEIRO
IZABEL MARIA DE MATOS****COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROCESSOS DE RESPONSABILIZAÇÃO****Prefeitura Municipal de Santa Rita****LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO A LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E VANS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, PRESTADOS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PB.

A Secretaria de Administração e Gestão do Município de Santa Rita, PB, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 092/2023, de 04 de outubro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

DATA DA SESSÃO: 26/06/2025

Horário da abertura das propostas: 09:01 (horário de Brasília)

Local da disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo 1 Ao Contrato Nº 107/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67. CONTRATADA: LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ Nº 27.062.419/0001-24.
 OBJETO: O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira do Contrato nº 00107/2024, referente ao Prazo.
 DO PRAZO E VALOR: O presente aditivo tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 29 de maio de 2025, com término em 29 de maio de 2026.
 O valor do Contrato original que é de R\$ 586.289,90 (Quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) será renovado e permanecem inalterados.
 DA DOTAÇÃO: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO - 04.122.2003.2004 - Manutenção das Atividades Administrativas do GAP - 14.422.1050.2006 - Manutenção do Centro de Referência de Atenção às Mulheres. 04.122.2013.2012 - Manutenção do Setor de Juventude, Turismo e Desporto - 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG. 02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde. 02.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.361.1012.2026 - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE - 12.361.2017.2030 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação. 02.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - 15.122.2010.2046 - Manutenção das Atividades Administrativas da SESU.
 02.060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, DESENVOLVIMENTO E TRABALHO - 04.122.2018.2049 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho. 02.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.2012.2057 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 - "1500.0000" - Material de Consumo - 4490.52 - "1500.0000" - Equipamentos e Material Permanente - 3390.30 - "1500.1002" - Material de Consumo. 4490.52 - "1500.1002" - Equipamentos e Material Permanente - 3390.30 - "1500.1001" - Material de Consumo. 4490.52 - "1500.1001" - Equipamentos e Material Permanente - 3390.30 - "1720.0000" - Material de Consumo.
 FUNDAMENTO: arts. 105 e 107, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
 DATA DO TERMO ADITIVO: 29 de maio de 2025.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratificação
 INEXIGIBILIDADE Nº 00033/2025 - LEI 14.133/21
 O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00033/2025, que tem como objeto: Contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB, em favor de: RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.165.213/0001-37, Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 2 de junho de 2025.
 HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, por meio do site www.comprasnet.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro De Preços Para Aquisição Gradual E Parcelada De Medicamentos Psicotrópicos Remanescentes, Conforme Termo De Referência E Especificações. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 25 de Junho de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pregaosb@gmail.com. Edital: www.saobento.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.comprasnet.gov.br; www.gov.br/pncp.

São Bento - PB, 4 de junho de 2025
 VLADIMIR FERREIRA LÚCIO DA SILVA
 Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, por meio do site www.comprasnet.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro De Preços Para Aquisição Gradual E Parcelada De Material De Expediente Remanescente Para Atender Às Demandas Das Diversas Secretarias Deste Município, Conforme Termo De Referência E Especificações. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 26 de Junho de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pregaosb@gmail.com. Edital: www.saobento.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.comprasnet.gov.br; www.gov.br/pncp.

São Bento - PB, 5 de junho de 2025
 VLADIMIR FERREIRA LÚCIO DA SILVA
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

AVISO DE LICITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua José Fortunato de Aquino, 232 - Centro - São Domingos do Cariri - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO PORTEIRAS, ATRAVÉS DO PLANO DE AÇÃO DE Nº 09032024-064740 NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI. Abertura da sessão pública: 09h do dia 25/06/2025. Início da fase de lances: 09:01h do dia 25/06/2025. Informações: das 7:30h às 14h da Tarde dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3357-1002. E-mail: licitacao.sdcariri@gmail.com. Edital: www.saodomingosdocariri.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São Domingos do Cariri-PB, 6 de junho de 2025
 NAUBA LIGIA PEREIRA DE ANDRADE
 Presidenta da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

AVISO DE PENALIDADE
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025

A comissão vem notificar a empresa JOSEFA MIRANDA PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 08.656.768/0001-20, vencedora do 0002/2025, sobre a decisão proferida no processo de penalidade. Tendo em vista que a empresa contratada pediu a rescisão amigável, mas a justificativa não foi aceita pela contratante, ocorrendo a rescisão unilateral. Aberto o processo de penalidade a comissão APLICA, como medida disciplinar, a presente PENALIDADE: A empresa fica advertida, conforme 156, I. Tem-se retida a GARANTIA CONTRATUAL, pelo ente público licitante - Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, prevista no art. 139, III da Lei nº 14.133/2021.

São José de Piranhas, 6 de junho de 2025.

DORALICE SOUSA DE BRITO
 FRANCISCO HELTON LEITE CORDEIRO
 IZABEL MARIA DE MATOS
 Comissão de Avaliação de Processos de Responsabilização

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE 1 NO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2025. DOTAÇÃO: 07.01 - SECRETARIA DE SAÚDE - FMS 10.302.2004.1045 - CONST AMPL E RECUPERAÇÃO DE UBS 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 4.4.90.51.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde 4.4.90.51.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 06/06/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Branca: CT Nº 00096/2025 - 06.06.25 - TORRES CONSTRUCOES LTDA - R\$ 1.464.000,00.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE 1 NO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: TORRES CONSTRUCOES LTDA - R\$ 1.464.000,00.

Serra Branca - PB, 6 de junho de 2025
 MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

Após análise da documentação apresentada e julgada todos os recursos referentes ao Pregão Eletrônico nº 00022/2025, que tem como objeto: Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para locação de estruturas (palco, som, iluminação e outros) com montagem, desmontagem e instalação para atender a demanda do calendário das festividades tradicionais do município de Várzea/PB, adjudico a(s) empresa(s) vencedora(s) conforme indicado abaixo: DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ Nº 29.153.200/0001-66, Item(s): 02, 04, 05, 21 - Valor Total: R\$ 264.945,00; MUNIZADORA JARDIM LTDA, CNPJ nº 38.146.499/0001-12, Item(s): 17 - Valor Total: R\$ 22.800,00; M. H. CHIANGA DE ARAUJO COMERCIO SERVICOS, CNPJ Nº 20.953.509/0001-66, Item(s): 12, 18, 20 - Valor Total: R\$ 12.900,00; R. L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS, CNPJ nº 20.659.771/0001-00, Item(s): 19 - Valor Total: R\$ 7.900,00; RAWLISSON MENES DE MEDEIROS, CNPJ nº 10.731.973/0001-54, Item(s): 01, 03, 06, 07, 08, 10, 11, 15, 22 - Valor Total: R\$ 485.531,00; V K DA S NASCIMENTO, CNPJ nº 27.621.197/0001-32, Item(s): 13 - Valor Total: R\$ 89.400,00; WERLISSON MARIVAL LACERDA DANTAS, CNPJ nº 06.863.079/0001-60, Item(s): 09, 14, 16, 23 - Valor Total: R\$ 134.662,00. Valor Total Dos Arrematantes R\$: 1.128.138,00.

Várzea - PB, 6 de junho de 2025.
 PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
 Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50602/2025

ORIGEM: CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB, CNPJ Nº 08.884.066/0001-01. CONTRATADA: Carlos Alberto Medeiros da Silva Sonorização, CNPJ: 21.830.829/0001-91. OBJETO: Credenciamento para pessoas físicas ou jurídicas como facilitadores de oficinas para atender as demandas específicas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos nas Ações da Proteção Social Básica - PSB, nos Serviços Socioassistenciais do SUAS do município de Várzea/PB. VALOR GLOBAL: R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), vencendo o único item, conforme proposta da vencedora anexa ao processo. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DO CONTRATO: 3 de junho de 2025.

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

A Prefeitura Municipal de Várzea - PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço e fornecimento de alimentação tipo Buffet, Coffee Break, Decoração de ambiente e outros, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Várzea - PB. Data e horário do início da disputa: 08:00hs/mim do dia 26/06/2025. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Portal Compras Públicas e TCE/PB, Esclarecimentos: na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua Manoel Dantas, 279, Bairro Centro, nesta cidade de Várzea - PB e e-mail: licitacao@varzea.pb.gov.br.

Várzea - PB, 6 de junho de 2025.
 YOLLY YASMIN DE MEDEIROS VANDERLEI
 Secretária de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50302/2025

ORIGEM: CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB, CNPJ Nº 08.884.066/0001-01. CONTRATADA: Edilene de Medeiros Rocha. OBJETO: Credenciamento para pessoas físicas ou jurídicas como facilitadores de oficinas para atender as demandas específicas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos nas Ações da Proteção Social Básica - PSB, nos Serviços Socioassistenciais do SUAS do município de Várzea/PB. VALOR GLOBAL: R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), vencendo o único item, conforme proposta da vencedora anexa ao processo. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DO CONTRATO: 3 de junho de 2025.



107
Jo

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

OBJETO: Aquisição de pães, doces tipo brigadeiro e sardinha para o município de Manaíra/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conforme previsto no edital.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Manaíra; e CT nº 91501/2025 - ITAJAI SUL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO E TRANSPORTE LTDA - CNPJ nº 9.531.107/0001-30 - VALOR: R\$ 84.000,00 e; CT nº 91502/2025 - JOAO PEDRO TAVARES FERREIRA LTDA - CNPJ nº 09.186.142/0001-60 - VALOR R\$ 66.964,60. VALOR TOTAL: R\$ 150.964,60.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCOS, GERADORES, BANHEIROS QUÍMICOS, PARA AS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2025. DOTAÇÃO: 13.392.1011.2053 PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS E ARTÍSTICOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 04/06/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00081/2025 - 04.06.2025 - K E SERVICOS & ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - CNPJ 10.973.009/0001-32 - R\$ 1.202.356,04 (milhão duzentos e dois mil trezentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMA EVENTUAL E PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM FARMÁCIA PARTICULAR COM DISPENSAÇÃO DIÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00022/2025. DOTAÇÃO: Conforme dotação vigente nos autos do processo. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00083/2025 - 05.06.2025 até 05.06.26 - LETICIA CIBELY DA SILVA DAVID ALIXANDRE - CNPJ 40.170.952/0001-78 - R\$ 263.632,03 (duzentos e sessenta e três mil seiscentos e trinta e dois reais e três centavos); CT Nº 00084/2025 - 05.06.2025 até 04.06.26 - MARIA APARECIDA DE SOUSA LUIZ - ME - CNPJ 08.933.521/0001-03 - R\$ 261.595,60 (duzentos e sessenta e mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos); CT Nº 00086/2025 - 05.06.2025 até 05.06.26 - MARIA EURIDES LOURENCO ARAUJO - CNPJ 10.750.693/0001-93 - R\$ 927.626,60 (trezentos e vinte e sete mil seiscentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCOS, GERADORES, BANHEIROS QUÍMICOS, PARA AS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2025. VIGÊNCIA: até 04/06/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: ARP Nº RP 000262025 - 04.06.25 - K E SERVICOS & ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - R\$ 1.202.356,04. ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMA EVENTUAL E PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM FARMÁCIA PARTICULAR COM DISPENSAÇÃO DIÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00022/2025. VIGÊNCIA: até 05/06/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: ARP Nº 00031/2025 - 05.06.2025 - LETICIA CIBELY DA SILVA DAVID ALIXANDRE - R\$ 263.632,03; ARP Nº 00032/2025 - 05.06.2025 - MARIA APARECIDA DE SOUSA LUIZ - ME - R\$ 261.595,60; ARP Nº 00033/2025 - 05.06.2025 - MARIA EURIDES LOURENCO ARAUJO - R\$ 927.626,60. ÍNTEGRA DAS ATAS: Diário Oficial deste Órgão.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCOS, GERADORES, BANHEIROS QUÍMICOS, PARA AS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS DE NOVA OLINDA-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, as quais apontam como proponente vencedor: K E SERVICOS & ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - CNPJ: 10.973.009/0001-32 - R\$ 1.202.356,04.

Nova Olinda-PB, 4 de junho de 2025
CICERO DAVID DE ANDRADE
PrefeitoAVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00022/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FORMA EVENTUAL E PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM FARMÁCIA PARTICULAR COM DISPENSAÇÃO DIÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: LETICIA CIBELY DA SILVA DAVID ALIXANDRE - CNPJ: 40.170.952/0001-78 - R\$ 263.632,03; MARIA APARECIDA DE SOUSA LUIZ - ME - CNPJ: 08.933.521/0001-03 - R\$ 261.595,60; MARIA EURIDES LOURENCO ARAUJO - CNPJ: 10.750.693/0001-93 - R\$ 927.626,60.

Nova Olinda-PB, 4 de junho de 2025
CICERO DAVID DE ANDRADE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Comissão de Contratação - Extrato do Segundo Termo Aditivo de Contrato - Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil para executar obras de pavimentação asfáltica no Município de Pocinhos, visando cumprir o Contrato de Repasse Nº 1088910-13/2023 - 947793/2023/MCIDADES/CAIXA, firmado com o Governo Federal/Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal, por meio do Contrato n.º 00103/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 00018/2024. Fundamento Legal: Concorrência Eletrônica nº 00018/2024 e Cláusula sétima do Contrato n.º 00103/2024. Valor: R\$ 1.292.267,80 reais. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Pocinhos, por meio da secretaria de Infraestrutura, representado pelo Secretário Sostenes Murilo Melo de Oliveira e Mac Construtora Ltda., CNPJ Nº 14.206.183/0001-00 - Assinatura: 05 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Manoel Tomaz de Aquino, 485 - Centro - Riachão - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, para: Contratação de empresa por meio de maior desconto, para o fornecimento de medicamentos genéricos, similares e éticos, constando no catálogo do abcfarma e/ou guia da farmácia, regularizado pela câmara de regulamentação do mercado de medicamentos e pela ANVISA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Riachão/PB, para o restante do exercício de 2025. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 25 de junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3639-1002. E-mail: setordecontratacao@riachao.pb.gov.br. Edital: https://www.riachao.pb.gov.br/licitacao.php; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Riachão - PB, 6 de junho de 2025.
MARYSÁVIO DA SILVA LIMA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 00004/2025

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Executar a Obra de Conclusão de Creche Tipo "B" - Padrão Estado da Paraíba, do Município de Riacho dos Cavalos/PB, com recursos do Convênio Nº 183/2022 - SEECT/PB. Fundamento Legal: Concorrência Eletrônica nº 00004/2025. DOTAÇÃO: 20.60 Secretaria Municipal de Educação 12.361.0015.1003 Construção, Adequação e/ou Ampliação de Unidades Escolares 500. Recursos não Vinculados de Impostos 141 4.4.90.51.01 Obras e Instalações 540. Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos 142 4.4.90.51.01 Obras e Instalações 569. Outras Transferências de Recursos do FNDE 143 4.4.90.51.01 Obras e Instalações 571. Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 144 4.4.90.51.01 Obras e Instalações 710. Transferência Especial dos Estados 145 4.4.90.51.01 Obras e Instalações Convênio nº 183/2022 - SEECT/PB. VIGÊNCIA: até 05/06/2026. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00067/2025 - 05.06.25 - MD ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - R\$ 695.767,51.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00004/2025, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para Executar a Obra de Conclusão de Creche Tipo "B" - Padrão Estado da Paraíba, do Município de Riacho dos Cavalos/PB, com recursos do Convênio Nº 183/2022 - SEECT/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: MD ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - R\$ 695.767,51.

Riacho dos Cavalos-PB, 2 de junho de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00189/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00033/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.165.213/0001-37. VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses, 03/06/2025 a 03/12/2025.

EXTRATOS DE CONTRATOS

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Estrutura Física (Som, Iluminação, Geradores, Palco, Grid, House, Banheiros Químicos e Outros), em comemoração à tradicional festividade junina do ano 2025 e outros eventos realizados pelo Município de Santa Luzia-PB.

CONTRATO Nº 00160/2025 - CONTRATADA: ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI, CNPJ nº 11.500.957/0001-13. VALOR GLOBAL: R\$ 9.975,00, vencendo no seguinte item: 25, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

CONTRATO Nº 00161/2025 - CONTRATADA: IMUNIZADORA JARDIM LTDA, CNPJ nº 38.146.499/0001-12. VALOR GLOBAL: R\$ 98.400,00, vencendo nos seguintes itens: 24, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

CONTRATO Nº 00162/2025 - CONTRATADA: J K DE MEDEIROS PROMOCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 14.909.605/0001-04. VALOR GLOBAL: R\$ 498.300,00, vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 9, 13, 17, 18, 19, 31, 36, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

CONTRATO Nº 00163/2025 - CONTRATADA: 37.716.525 JOSE FELIPE MEDEIROS CABRAL, CNPJ nº 37.716.525/0001-38. VALOR GLOBAL: R\$ 33.625,00, vencendo nos seguintes itens: 5, 29, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

CONTRATO Nº 00164/2025 - CONTRATADA: M. H. CHIANCA DE ARAUJO COMERCIO & SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 20.953.509/0001-66. VALOR GLOBAL: R\$ 647.600,00, vencendo nos seguintes itens: 3, 4, 6, 7, 10, 11, 12, 14, 16, 30, 37, 38, 39, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

CONTRATO Nº 00165/2025 - CONTRATADA: MARIA ALICE DA NOBREGA OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 37.999.116/0001-96. VALOR GLOBAL: R\$ 47.994,00, vencendo no seguinte item: 28, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

CONTRATO Nº 00166/2025 - CONTRATADA: V K DA S NASCIMENTO, CNPJ nº 27.621.197/0001-32. VALOR GLOBAL: R\$ 95.940,00, vencendo no seguinte item: 40, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

CONTRATO Nº 00167/2025 - CONTRATADA: VISION PRIME LTDA, CNPJ nº 45.094.261/0001-56. VALOR GLOBAL: R\$ 59.940,00, vencendo no seguinte item: 27, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

CONTRATO Nº 00168/2025 - CONTRATADA: WERLISON MARIVAL LACERDA DANTAS, CNPJ nº 06.863.079/0001-60. VALOR GLOBAL: R\$ 148.790,00, vencendo nos seguintes itens: 8, 20, 21, 22, 23, 26, 32, 33, 34, 35, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

CONTRATO Nº 00169/2025 - CONTRATADA: ZERO OITO TRES SERVICOS, PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 26.551.425/0001-82. VALOR GLOBAL: R\$ 80.400,00, vencendo nos seguintes itens: 15, 41, conforme proposta da vencedora anexa ao processo. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 28/05/2025 a 28/05/2026.

DATA DOS CONTRATOS: 28 de maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 00189/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00033/2025 - Lei nº 14.133/2021.**

OBJETO: Contratação de show artístico musical de **NONATO NETO** e **BANDA**, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento "Dia do Poeta" no município de Santa Luzia - PB.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa **RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.165.213/0001-37.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses, 03/06/2025 a 03/12/2025.
Santa Luzia, 03 de junho de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO Nº 00209/2023****TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67.**CONTRATADA:** **CONSTRUTORA BARBOSA E FERREIRA LTDA**, CNPJ nº 42.726.666/0001-71.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o **ACRÉSCIMO** ao valor do Contrato nº 00209/2023 firmado entre as partes, em 01/12/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo: "2.2. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93", haja vista a existência de quantitativos de serviços previstos e não previstos na planilha orçamentária, o que justifica a alteração de valor contratual.

DO ACRÉSCIMO: O presente termo aditivo tem o valor total de **R\$ 250.062,54** (duzentos e cinquenta mil e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao aditamento de aproximadamente 20,14% ao valor do contrato, que somando ao valor inicial do contrato que é de **R\$ 1.241.899,71** e ao valor do primeiro termo aditivo de valor, dá-se num montante de **R\$ 1.582.066,90** (um milhão quinhentos e oitenta e dois mil e sessenta e seis reais e noventa centavos), totalizando 27,39% valor aditivado ao contrato original.

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, alínea "d" do inciso II, combinado com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.050 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos 27.813.1004.1021 - Construção de Praças, Parques e Jardins 23.695.1037.1026 - Implantação de Infraestrutura Turística 15.122.2010.2046 - Manutenção das Atividades Administrativas da SESU Elementos de Despesa: 4490.51 - 1.500.0000 - Obras e Instalações. 4490.51 - 1.700.0000 - Obras e Instalações.

DATA DO TERMO ADITIVO: 03 de junho de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB
AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 00008/2025

O Agente de Contratação do Município de Santa Luzia/PB, torna público para conhecimento dos licitantes participantes do Processo do Credenciamento Nº 00008/2025, que tem como objeto: Credenciamento para contratação de serviço de confecção de materiais gráficos personalizados, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Santa Luzia/PB. Considerações da Comissão, **licitantes credenciados por atender o instrumento convocatório:** **JEANNE MAGDA GALVINCIO RIBEIRO** 05264427437, CNPJ Nº 28.106.483/0001-22. Item(s): 1 - 3 - 5 - 6 - 7 - 8 - 10 - 11 - 14 - 15. Valor: R\$ 42.396,46. **ARTHUR ANTUNES DANTAS DE OLIVEIRA**, CNPJ Nº 52.399.776/0001-20. Item(s): 1 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 9 - 11 - 14. Valor: R\$ 42.494,06. **ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO**, CNPJ Nº 32.082.394/0001-60. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15. Valor: R\$ 109.649,29. **CRIATIVA CONFECOES E PRESENTES LTDA**, CNPJ Nº 45.303.318/0001-80. Item(s): 1 - 4 - 5 - 6 - 7 - 10 - 15. Valor: R\$ 32.511,21. **ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA ME**, CNPJ Nº 17.185.847/0001-90. Item(s): 1 - 4 - 5 - 6 - 10 - 15. Valor: R\$ 31.356,68. **ANTONIO MIGUEL DA SILVA**, CNPJ Nº 11.730.146/0001-09. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15. Valor: R\$ 109.649,29. **ROBERIO DE LIMA VIEIRA**, CNPJ Nº 54.875.274/0001-53. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15. Valor: R\$ 109.649,29. **L. N. DE FIGUEIREDO SILVA IMPRESSAO**, CNPJ Nº 29.250.038/0001-02. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15. Valor: R\$ 104.157,32. Total: R\$ 581.863,60. Licitante não credenciado: **TGM GRAFICA E EDITORA LTDA**, CNPJ Nº 33.682.705/0001-95 - por não atender às exigências do edital.

Santa Luzia/PB, 04 de junho de 2025.

JONAS PEREIRA DE ANDRADE
Agente de Contratação

(PORTARIA N° 065/2025)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, incisos VI e VII, C/C, o Art. 86, Inciso II, Alínea "a", o art. 68, Inciso I, Parágrafo Único e o Art. 76, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1429, de 10 de janeiro de 2025,

Art. 1º. RESOLVE nomear a Srª. **NILSAMARA DE SOUZA AVELINO**, para ocupar o cargo de Secretaria Executiva da Controladoria Geral do Município com lotação na Controladoria Geral do Município, símbolo CGS2, e em conjunto ocupar o cargo de Gestora de Contratos deste município.

Art. 2º. Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 13 de janeiro de 2025.

Santa Luzia, 14 de janeiro de 2025.


HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

(PORTARIA N° 066/2025)

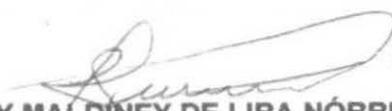
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, incisos VI e VII, C/C, o Art. 86, Inciso II, Alínea "a", o art. 68, Inciso I, Parágrafo Único e o Art. 76, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1429, de 10 de janeiro de 2025,

Art. 1º. RESOLVE nomear o Sr. **ANTONIO INALDO BARBOSA JUNIOR**, para ocupar o cargo de Gerente Geral Administrativo do Controle Interno, símbolo CGS3, com lotação na Controladoria Geral deste Município

Art. 2º. Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 13 de janeiro de 2025.

Santa Luzia, 14 de janeiro de 2025.


HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento “Dia do Poeta” no município de Santa Luzia - PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

Santa Luzia - PB, 29 de maio de 2025.

PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA
Secretário de Finanças e Gestão

17
ATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal SOB O NOME EMPRESARIAL DE RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA.**QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO ÚNICO**

RAIMUNDO NONATO NETO, brasileiro, natural de Cachoeira dos Índios – Paraíba, nascido em 11.08.1970, filho de Raimundo Nonato Filho e Maria Andreлина Dias, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 263231483 – SSP-SP e do CPF nº 759.973.634-49, residente e domiciliado no Sítio Xique Xique – Fazenda Rancho sem Porta, SN – Térreo – Zona Rural – 58900-000 – Cajazeiras – Paraíba.

OBJETIVO DA SÓCIA ÚNICA

Pelo presente instrumento, **RAIMUNDO NONATO NETO**, qualificado acima, resolve constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal**, sob a égide da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade tem nome empresarial de **RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede estabelecida no Sítio Xique Xique – Fazenda Rancho sem Porta, SN – Térreo – Zona Rural – 58900-000 – Cajazeiras – Paraíba.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem como objeto social as atividades de:

- **Atividade principal:**

1) Atividades de gravação de som e de edição de música

- **Atividades secundárias:**

- 2) Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- 3) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 4) Produção musical

CLÁUSULA QUARTA

RAIMUNDO NONATO NETO participa da sociedade com cota de capital no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente do Brasil, na data do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP.

ATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL SOB O NOME EMPRESARIAL DE RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA.**CLÁUSULA QUINTA**

A sociedade tem capital social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado por **RAIMUNDO NONATO NETO** em moeda corrente do Brasil, na data do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de **RAIMUNDO NONATO NETO** é restrita ao valor da sua cota, respondendo pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado e inicia suas atividades na data do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade tem exercício social iniciado em 1º de janeiro e encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA NONA

A sociedade pode abrir filial, depósito fechado e outros estabelecimentos considerados unidades auxiliares.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade pode participar em outras empresas, subscrevendo ações ou cotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RAIMUNDO NONATO NETO participa da sociedade como **sócio administrador** e faz uso do nome empresarial da sociedade, que assina exclusivamente para negócios da própria sociedade e se incumbem de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

RAIMUNDO NONATO NETO declara que não está impedido pôr lei especial e nem condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; ou qualquer tipo de impedimento legal que o impeça de participar na sociedade como **sócio administrador**.

ATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL SOB O NOME EMPRESARIAL DE RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

RAIMUNDO NONATO NETO declara que o uso do nome empresarial da sociedade é privativo dele, que tem os necessários poderes, estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

RAIMUNDO NONATO NETO declara que é ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

RAIMUNDO NONATO NETO, ao término de cada exercício social, procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

RAIMUNDO NONATO NETO assina as demonstrações fiscais e contábeis da sociedade e todos os documentos administrados pela Receita Federal do Brasil, pela Receita Estadual, pela Receita Municipal e demais órgãos e repartições públicas federal, estadual e municipal, e assume inteira responsabilidade pelas informações cadastral, fiscal, contábil, trabalhista, econômica, financeira e social prestadas aos órgãos públicos, às instituições financeiras e às empresas públicas e privadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

RAIMUNDO NONATO NETO tem direito a uma retirada mensal de pró-labore, que será estipulada pelo próprio sócio, a qualquer tempo, respeitadas as limitações vigentes permitidas pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

RAIMUNDO NONATO NETO responde pelo saldo das dívidas sociais, se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, na proporção em que participam das perdas sociais, vez que os bens particulares do sócio não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

RAIMUNDO NONATO NETO pode instituir o conselho fiscal da sociedade, elegendo os membros, os poderes, os direitos, os deveres, as responsabilidades, a remuneração e outras atribuições determinadas na lei e em instrumento de alteração do ato de constituição da sociedade.

ATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL SOB O NOME EMPRESARIAL DE RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -

RAIMUNDO NONATO NETO pode participar em outras empresas, subscrevendo ações ou cotas de capital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

RAIMUNDO NONATO NETO pode integralizar as cotas e aumentar o capital social com o saldo das reservas de lucros; com o saldo da conta empréstimos de sócio; com o saldo da conta adiantamento para futuro aumento de capital (afac) e com o saldo de outras contas do sócio verificadas no balanço patrimonial da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

RAIMUNDO NONATO NETO pode tomar decisões, as quais serão refletidas em documento escrito, por instrumento particular ou público, subscrita pelo próprio sócio ou por seu procurador(a), para que produza efeito perante terceiros como documentos de interesse da sociedade, bem como pode arquivar atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas ou que possam interessar à sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

RAIMUNDO NONATO NETO é obrigado a publicar às suas decisões no caso de redução de capital, quando considerado excessivo em relação ao objeto da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

RAIMUNDO NONATO NETO não pode usar o nome empresarial em assuntos alheios e operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite, abono e todo qualquer título de favor, pois responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

RAIMUNDO NONATO NETO pode renunciar ao cargo de sócio administrador da sociedade, tornando-se eficaz, em relação à sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita da renunciante, e, em relação a terceiros, após averbação e publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

RAIMUNDO NONATO NETO renunciando ao cargo de sócio administrador da sociedade e continuando na sociedade como sócio único, deve designar um(a) administrador(a) não sócio(a) para exercer o cargo de mandatário(a) e dar continuidade à sociedade, desde que o(a) mesmo(a) não esteja proibido(a) por lei especial que o(a) impeça de exercer cargo de administração.



ATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL SOB O NOME EMPRESARIAL DE RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA.**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

RAIMUNDO NONATO NETO declara que em caso de falecimento, retirada, exclusão, insolvência, inabilitação ou declaração de interdição do mesmo, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

RAIMUNDO NONATO NETO declara que em caso de falecimento, retirada, exclusão, insolvência, inabilitação ou declaração de interdição do mesmo, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos seus herdeiros, legalmente declarados e reconhecidos, designar um(a) administrador(a) não sócio(a) para a continuidade da sociedade e determinar, no ato em que ocorrer um dos casos, o levantamento de um balanço especial para que os herdeiros do sócio falecido e/ou declarado afastado recebam os seus haveres apurados até o balanço especial e, de acordo com a ordem da sucessão legítima, possam ingressar na sociedade para a continuidade da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

RAIMUNDO NONATO NETO declara que em caso de falecimento, retirada, exclusão, insolvência, inabilitação ou declaração de interdição do mesmo, não o exime, ou aos seus herdeiros, legalmente declarados e reconhecidos, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

RAIMUNDO NONATO NETO declara, por si e seus herdeiros, legalmente declarados e reconhecidos que, em qualquer um dos casos de seu afastamento do cargo de administrador da sociedade, à designação do(a) administrador(a) não sócio(a), para exercer o cargo de mandatário(a) da sociedade, será em ato separado, mediante termo de posse no livro de atas da administração, assinado nos trinta dias seguintes à designação, e providenciar, nos dez dias seguintes ao da investidura do cargo, a averbação da sua nomeação no registro competente, para que o(a) novo(a) mandatário(a) possa fazer uso do nome empresarial da sociedade e assinar exclusivamente para negócios da própria sociedade e incumbir-se de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

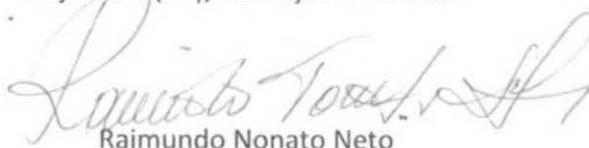
O presente instrumento, assim como os casos omissos, serão regidos pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e nos princípios gerais do direito.

ATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL SOB O NOME EMPRESARIAL DE RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA.**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**

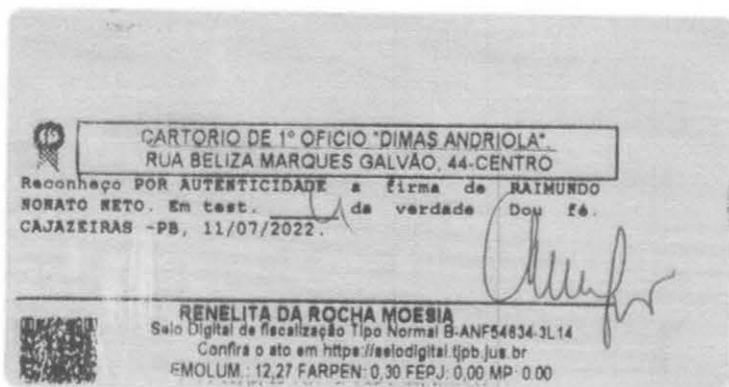
Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro pôr muito especial que seja.

RAIMUNDO NONATO NETO assina o presente instrumento para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Cajazeiras(PB), 06 de julho de 2022



Raimundo Nonato Neto





116
23
[assinatura]

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, REGINALDO AFONSO QUERINO DE LAVOR, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 00328306, inscrito no CPF nº 30085993468, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
30085993468	00328306	REGINALDO AFONSO QUERINO DE LAVOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2022 11:37 SOB Nº 25201031672.
PROTOCOLO: 220963118 DE 12/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209200819. CNPJ DA SEDE: 47165213000137.
NIRE: 25201031672. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/07/2022.
RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

24
S

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado da Paraíba
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Nome / Name
RAIMUNDO NORATO NETO
Nome social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
759.973.634-49

Data de Nascimento / Date of Birth
11/08/1970

Nacionalidade / Place of Birth
CACHOEIRA DOS INDIOS-PB

Nacionalidade / Nationality
BRA

Validade / Expiry
02/05/2034

Plano / Plan
RAIMUNDO NORATO FILHO
MARIA ANDRELIANA DIAS

Órgão Emissor / Card Issuer
SESDS-PB

Local / Place of Issue
JOÃO PESSOA / PB

Emissão / Issue
02/05/2024

P-340

Renata Moesia
Assinatura do Emissor / Card issuer: Signature
André Pereira Furtado
Chefe de Núcleo de Apoio, Class. e Controle

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA"

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. Em test. da verdade.
Dou fé. CAJAZEIRAS - PB, 09/04/2025.

Renata Moesia

RENATA DA ROCHA MOESIA
Selo Digital de Realização Tipo Normal C-AQX00214-FG40
Confira o selo em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOLUM.: 3,23 FARPEN: 1,13 FEPJ: 0,50 MP: 0,05

Renata Moesia
1º Tabelião Público

ROTEIRO: 015 - 0212 - 309 - 0640
 MATRÍCULA: 1068946-2025-3-0

DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 03/04/2025

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

Utilize o Código: 0001068946-1

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B2 RURAL / RURAL RESIDENCIAL

LIGAÇÃO: MONOFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP:

Lim. Min.: 202

Lim. Max.: 231

RAIMUNDO NONATO NETO

SIT XIQUE XIQUE, S/N - 58900000

 AREA RURAL
 CAJAZEIRAS (AG: 212)

 CNPJ/CPF/RANI: 75X.XXX.XX4-49
 Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE
5/1068946-1
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
D5147874719

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	24/02/2025	25/03/2025	29	24/04/2025



NOTA FISCAL Nº: 005.153.598 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 26/03/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/inf3e/consulta>

chave de acesso:

2525 0309 0951 8300 0140 6600 2005 1535 9810 7987

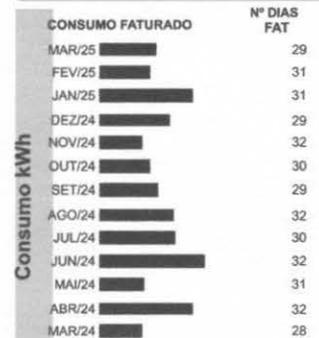
3236

Protocolo de Autorização:

3252500006244579 - 26/03/2025 14:10:30

REF: MÊS / ANO
VENCIMENTO
TOTAL A PAGAR
Março / 2025
10/04/2025
R\$ 112,44

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	581,00	0,782930	454,88	22,13	454,88	20	90,97	0,588270	PIS	0,00	1,0845	0,00
Energia Atv Injetada GDII	KWH	581,00	0,687410	-399,39	-22,13	-177,41	20	-35,48	0,588270	COFINS	0,00	4,9955	0,00
Ajuste GDII - TRF Reduzida(Lei 14.300/22) - Conv.	KWH	581,00	0,098020	56,95	0,00	0,00	20	0,00	0,098030	ICMS	277,47	20,00	55,49


TOTAL: 112,44 0,00 277,47 55,49

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
D5147874719	Energia ativa em kWh	Ponta	1930	2511	1	581
D5147874719	Energia injetada	Ponta	3404	5184	1	1780

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997



COM QR CODE, APONTOU, PAGOU!


 Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!
 Use seu app de pagamento favorito, escolha "Pagar com o PIX" e leia o código ao lado:

QR CODE PARA PAGAMENTO DA FATURA:



Quer mais facilidade ? Abra sua Conta Voltz - Energisa.

ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 18/04/2025. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsidere essa mensagem.
 ICMS Sobre Desconto Tarifa Decreto 7.891/2013
 UC com Microgeração classificada como GD_II para faturamento, conforme Lei 14.300/22
 Saldo Acumulado: 0 A expirar no próximo ciclo: 0
 -Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento
 -Subvenção DEC.7.891/13 R\$ 170,56
 -Leitura confirmada

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

Sujeito a corte!

Reaviso de vencimento:
 Seu fornecimento poderá ser suspenso a partir de 18/04/2025.
 Regularize seus débitos.

FATURAS EM ATRASO
 14/03/2025 101,80

INDICADORES DE QUALIDADE

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

LIMITES DA ANEEL	Mensal	Apur.	Trim.	Anual	Mês	Consumo Faturado	Demanda Médida	Cons. Fat.	Consumo Faturado	Demanda Médida	ERE	DRE	ERE	DRE	Cons.	ERE	Demanda Médida
DIC	20,00	0,00	999,00	999,00	MAR/25	581,00 *											
FIC	6,00	0,00	999,00	999,00	FEV/25	526,00 *											
DMIC	15,00	0,00			JAN/25	945,00 *											
DICRI	26,00				DEZ/24	714,00 *											
					NOV/24	434,00 *											
					OUT/24	521,00 *											
					SET/24	588,00 *											
					AGO/24	755,00 *											
					JUL/24	778,00 *											
					JUN/24	1.051,00 *											
					MAI/24	465,00 *											
					ABR/24	947,00 *											
					MAR/24	443,00 *											

Conjunto: CAJAZEIRAS
 Referência: 01/2025
 Tensão Contratada: 202 a 231
 Limite Adequado:

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
 FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
 DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período
 DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

PONTA INTERMEDIÁRIA FORA DE PONTA PONTA FORA DE PONTA RESERVADO TUSDG

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

ESTRUTURA DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%	DADOS DA LEITURA			DADOS DO CONSUMO							
			UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO	
Serviço de distribuição	19,72	17,54	KWH	Ponta	2.511,00	1.930,00	1,00					581,00	581,00
Compra de energia	22,94	20,40	INJ	Ponta	5.184,00	3.404,00	1,00					1.780,00	581,00
Serviço de transmissão	5,09	4,53											
Encargos setoriais	9,20	8,18											
Impostos diretos e encargos	55,49	49,35											
Outros serviços	0,00	0,00											
Total	112,44	100,00											

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 01/2025): R\$ 0,00

DADOS DA DEMANDA

* KWGT: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Ouvidoria Energisa: 0800 083 8585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento

ARPE - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:
 Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Agentes Credenciados:
 Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco

Autoatendimento e Internet:
 Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no WhatsApp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
83 9 9135-5540



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.165.213/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/07/2022
NOME EMPRESARIAL RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RIMART			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO SIT XIQUE XIQUE - FAZENDA RANCHO SEM PORTA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO TERREO.	
CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO RIMARTENTRETENIMENTOSLTDA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 9834-9862/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/07/2022 às 11:50:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

28
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AV JOCA CLAUDINO Nº253 CEP:58900000

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL



0000003125617482250

ALVARÁ

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

No. Alvará : 08225

Tipo do Alvará : Serviços

Inscrição:

0000536224

CPF/CNPJ:

17.165.213/0001-37

Razão Social:

RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA

Nome Fantasia:

RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA

Endereço:

STE XIQUE XIQUE - FAZENDA RANCHO SEM PORTA

Numero:

SN

Complemento:

TERREO

Bairro:

ZONA RURAL

Atividade:

59.20-1-00 Atividades de gravação de som e de edição de música

Classificação da Atividade:

91.01-9-02 Produção musical

59.20-1-00 Atividades de gravação de som e de edição de música

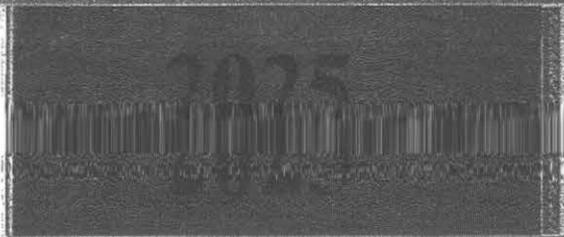
58.11-1-00 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

82.90-0-01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Observações:

TAXA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 2025

COMPETÊNCIA:



EMITIDO:

14/01/2025

VALIDADE:

31/12/2025

Coordenador de Tributos

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

<http://portalcontribuinte.e-ticons.com.br/alvara/validacao-qrcode/08923971000115/8225>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ: 47.165.213/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:20:08 do dia 27/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2025.

Código de controle da certidão: **0876.C542.941D.CE9D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **DD72.A01B.E897.4B2B**

Emitida no dia 19/05/2025 às 09:49:11

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **47.165.213/0001-37**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Secretaria de Finanças

SECREM



124

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

20299/2025

DATA DA EMISSÃO

19/05/2025

VALIDADE

60 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAAFEH

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 47.165.213/0001-37	Nome/Razão Social RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA
Logradouro SIT XIQUE XIQUE - FAZENDA RANCHO SEM PORTA	Número SN
Complemento TERREO.	Bairro / Cidade ZONA RURAL- CAJAZEIRAS-pb

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Ressalvado o direito de a Secretaria da Receita Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

PARECER

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 60 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.cajazeiras.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.165.213/0001-37
Razão Social: RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA
Endereço: SIT XIQUE XIQUE SN / ZONA RURAL / CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

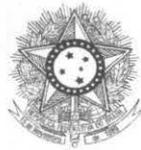
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2025 a 11/06/2025

Certificação Número: 2025051305295857416003

Informação obtida em 19/05/2025 12:19:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.165.213/0001-37

Certidão n°: 11694058/2025

Expedição: 27/02/2025, às 14:16:47

Validade: 26/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.165.213/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



127
37
[Handwritten signature]

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 47.165.213/0001-37

Razão Social: RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA

Nome Fantasia: RIMART

Certidão emitida às 14:17 de 07/05/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **A48p.HAsN**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
 Instituto Nacional da Propriedade Industrial
 Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 938546927

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida se encontra registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

NONATO N NETO

Data de depósito: 22/08/2023
 Data da concessão: 24/08/2023
 Fim da vigência: 03/01/2033

00Titular: RAIMUNDO NONATO NETO [BR/PB]
 CPF: 75997363449
 Endereço: Rua José Moreira Figueredo, s/n, 58900000, Centro
 Cajazeiras PARAÍBA, CEARÁ BRASIL

Apresentação: Nominativa
 Natureza: Marca de Produto/Serviço
 NCL(11): 41
 Especificação: Banda de música [serviços de entretenimento] (da classe 41)

Rio de Janeiro, 24/08/2023

Schmuell Lopes Cantanhede
 Diretor Substituto



Nonato Neto Poeta

RELEASE

Cantor, músico, compositor e poeta.

Natural de Cachoeira dos Índios na Paraíba, de origem e raízes simples, sempre muito carismático e atencioso, vem conquistando cada vez mais seu espaço entre os fãs e artistas. Domina na arte do repente e na arte de compor.

Durante 27 anos fez parte da dupla Os Nonatos e em parceria nos palcos e nas composições tornou-se conhecido no meio musical e destacou-se pela qualidade das suas composições.

Sucessos como: Ponto Final, Ponto G, Mudar Pra Que?, Coração de Pedra, Difícil Demais, entre outras, regravadas por artistas e bandas do Brasil inteiro a exemplo de Gustavo Lima, Zezé di Camargo e Luciano, César Menotti e Fabiano, Eduardo Costa, Cristiano Araújo, Léo Magalhães, Mastruz com Leite, Vicente Nery, Flávio José, Wesley Safadão, Aviões do Forró e tantas outras bandas e artistas.

Nesse novo projeto solo traz um álbum de canções inéditas e 100% autoral. Com canto solo e pés no chão, assim define o título "Em Solo".

Abraço que Fala é a música destaque desse álbum, que alterna entre o romantismo e o bucolismo da música raiz e ainda uma música que fala de paz, amor e perdão que traz um diferencial nesse novo álbum solo.

No Palco, o show é composto por principais músicas de sucesso e músicas inéditas completando a play list do novo repertório.

Handwritten signature and number 37

NONATO  NETO

 **NONATO
NETO**

 **NONATO
NETO**



**RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA**

CNPJ: 47.165.213/0001-37

Insc. Municipal : 0000536224

Sítio Xique Xique - Fazenda Rancho Sem Porta - Zona Rural

Cajazeiras – Paraíba – 58.900-000

Contato: 83-9-9105-2988

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A Empresa **RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA**, CNPJ: 47.165.213/0001-37, Insc. Municipal : 0000536224, localizada no Sítio Xique Xique - Fazenda Rancho Sem Porta - Zona Rural - Cajazeiras - Paraíba - 58.900-000, por intermédio do seu representante legal o Sr. Raimundo Nonato Neto, DECLARA sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Cajazeiras (PB), 29 de Abril de 2025

Raimundo Nonato Neto
Sócio Administrador



RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA

CNPJ: 47.165.213/0001-37

Insc. Municipal : 0000536224

Sítio Xique Xique - Fazenda Rancho Sem Porta - Zona Rural

Cajazeiras – Paraíba – 58.900-000

Contato: 83-9-9105-2988

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A Empresa **RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA**, CNPJ:47.165.213/0001-37, Insc. Municipal : 0000536224, localizada no Sítio Xique Xique - Fazenda Rancho Sem Porta - Zona Rural - Cajazeiras - Paraíba - 58.900-000, por intermédio do seu representante legal o Sr. Raimundo Nonato Neto, DECLARA para fins legais, a inexistência de impedimentos para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cajazeiras (PB), 29 de abril de 2025

Raimundo Nonato Neto
Sócio Administrador

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		NÚMERO 0000103	SITUAÇÃO Regular				
				CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 23D71C03					
DATA DE EMISSÃO		COMPETÊNCIA		Nº NFS-e SUBSTITUIDORA		Nº NFS-e SUBSTITUÍDA			
18/03/2025 17:29:50		Março/2025							
EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA				RETENÇÃO DO ISS		OPTANTE		NÚMERO DO PROCESSO	
Exigível				Não		Sim			
REGIME DE TRIBUTAÇÃO			LOCAL PRESTAÇÃO				INSC. MUNICIPAL		
Sociedade LTDA			CAJAZEIRAS / PARAÍBA				536224		
PRESTADOR	CNPJ / CPF		RAZÃO SOCIAL / NOME						
	47.165.213/0001-37		RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA						
	ENDEREÇO								
	SITIO XIQUE XIQUE- FAZENDA RANCHO SEM PORTA , SN - ZONA RURAL - CEP: 58900000								
MUNICÍPIO / ESTADO		DADOS BANCÁRIOS							
CAJAZEIRAS/PARAÍBA		Ag. Conta:							
TOMADOR	CNPJ / CPF		RAZÃO SOCIAL / NOME						
	08.923.997/0001-63		PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS						
	ENDEREÇO								
	AVENIDA GOVERNADOR JOAO AGRIPINO, 20 - ANTONIO LEITE ROLIM - CEP: 58935000								
MUNICÍPIO / ESTADO			INSC. MUNICIPAL				INSC. ESTADUAL		
CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB									
SERVIÇOS PRESTADOS									
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS									
9001-9/02 - Produção musical									
DESCRIÇÃO									
CONTRATAÇÃO DO ARTISTA NONATO NETO E BANDA, PARA APRESENTAR-SE NA TRADICIONAL DA 26ª CAVALGADA DE SÃO JOSÉ DE MARIMBAS, MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS NO DIA 19 DE MARÇO DE 2025, COM PREVISAO DE INICIO ÀS 22H COM DURAÇÃO DE 1:30 DE SHOW									
OBSERVAÇÃO									
DADOS BANCARIOS AG 00091 CC: 47573-3 BANCO DO NORDESTE PIX:47165213000137									
VALORES BÁSICOS									
VALOR DOS SERVIÇOS (R\$)		DESCONTO CONDICIONADO (R\$)		DESCONTO INCONDICIONADO (R\$)		DEDUÇÃO LEGAL (R\$)			
50.000,00		0,00		0,00		0,00			
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)		IRRF (R\$)	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALORES COMPLEMENTARES									
OUTRAS RETENÇÕES (R\$)		BASE DE CALCULO (R\$)		ALÍQUOTA (%)		ISS (R\$)		VALOR LÍQUIDO (R\$)	
0,00		50.000,00		0,00		0,00		50.000,00	

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		NÚMERO 0000101	SITUAÇÃO Regular
			CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 11D07300	
DATA DE EMISSÃO 26/02/2025 17:39:27	COMPETÊNCIA Fevereiro/2025	Nº NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº NFS-e SUBSTITUÍDA	
EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA Exigível		RETENÇÃO DO ISS Não	OPTANTE Sim	NÚMERO DO PROCESSO
REGIME DE TRIBUTAÇÃO Sociedade LTDA		LOCAL PRESTAÇÃO CAJAZEIRAS / PARAÍBA		INSC. MUNICIPAL 536224
PRESTADOR	CNPJ / CPF 47.165.213/0001-37	RAZÃO SOCIAL / NOME RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA		
	ENDEREÇO SÍTIO XIQUE XIQUE- FAZENDA RANCHO SEM PORTA , SN - ZONA RURAL - CEP: 58900000	INSC. ESTADUAL		
	MUNICÍPIO / ESTADO CAJAZEIRAS/PARAÍBA	DADOS BANCÁRIOS Ag. Conta:		
	TOMADOR			
CNPJ / CPF 01.612.577/0001-17	RAZÃO SOCIAL / NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO			
ENDEREÇO , 36 - - CEP: 64683000	INSC. MUNICIPAL FRANCISCO MACEDO/PI			
MUNICÍPIO / ESTADO FRANCISCO MACEDO/PI		INSC. ESTADUAL		
SERVIÇOS PRESTADOS				
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS 9001-9/02 - Produção musical				
DESCRIÇÃO				
PRESTAÇÃO SE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA A PREFEITURA DE FRANCISCO MACEDO-PI				
OBSERVAÇÃO				
DADOS BANCARIOS AG 00091 CC: 47573-3 PIX:47165213000137				
VALORES BÁSICOS				
VALOR DOS SERVIÇOS (R\$) 50.000,00	DESCONTO CONDICIONADO (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONADO (R\$) 0,00	DEDUÇÃO LEGAL (R\$) 0,00	
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS				
PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	IRRF (R\$) 0,00
VALORES COMPLEMENTARES				
OUTRAS RETENÇÕES (R\$) 0,00	BASE DE CALCULO (R\$) 50.000,00	ALÍQUOTA (%) 0,00	ISS (R\$) 0,00	VALOR LÍQUIDO (R\$) 50.000,00

 <p>Prefeitura Municipal de Cajazeiras CNPJ 08.923.971/0001-15 Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 58.900-000 Centro - Cajazeiras/PB</p>	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		
	Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
	2025/00000000113	10/05/2025 11:03:16	NAAAACGCE
EMITIDA			

PRESTADOR DO SERVIÇO			
Nome:	RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA		
Endereço:	SITIO XIQUE XIQUE- FAZENDA RANCHO SEM PORTA	Nº:	SN
Complemento:	TERREO.	C.E.P.:	58.900-000
Bairro:	ZONA RURAL	Cidade:	CAJAZEIRAS
CPF/CNPJ:	47.165.213/0001-37	Inscrição Estadual:	
UF:	PB	Insc. Municipal:	0000536224
Atividade:	900190200-PRODUÇÃO MUSICAL		
Tipo de Serv:	12.13 - PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.		

TOMADOR DO SERVIÇO			
Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU	Email:	
Endereço:	RUA PEDRO TOSCANO	Nº:	349
Complemento:		C.E.P.:	56.480-000
Bairro:	CENTRO	Cidade:	Tacaratu
CPF/CNPJ:	10.106.243/0001-62	Inscrição Estadual:	
UF:	PE	Insc. Municipal:	

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	
prestação dos seguintes serviço artístico musical no apresentação do Cantor NONATO NETO, no dia 30 de abril de 2025, nas festividades de Santa Cruz em Caraiibeiras/Tacaratu/PE.	

OUTRAS INFORMAÇÕES			
DADOS BANCARIOS AG 00091 CC: 47573-3 (BANCO DO NORDESTE) PIX:47165213000137			
Natureza da Operação	Optante do Simples?	ISS Retido?	Competência
EXIGIBILIDADE SUSPensa POR ORDEM ADMINISTRATIVA	SIM	NÃO	202505

CONSTRUÇÃO CIVIL	
Código do Artigo	Código da Obra

VALORES(R\$)				
Serviço/Nota	Deduções	Descon. Incondicionados	Descon. Condicionados	Outras Retenções
50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IMPOSTOS FEDERAIS(R\$)				
Pis	Cofins	IR	INSS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAIS(R\$)				
Base de Cálculo	Crédito Gerado	Alíquota ISS	Valor do ISS	VALOR LÍQUIDO
50.000,00		5,00	2.500,00	50.000,00

Cantor, compositor e poeta Nonato Neto é a atração do Papo Arretado deste domingo



Por Fonte83 - 24/10/2021



 O cantor, compositor e poeta Nonato Neto canta para Wesley Safadão e convidados da 3ª edição do Leilão Haras WS

POSTADO POR CLISTENES |  23/08/2021



O cantor e compositor Nonato Neto, que faz parte do cast do Esquadrão Music, atendeu convite de Wesley Safadão e fez um show exclusivo para os convidados do 3º Leilão Haras WS.



Em Pauta da Uern TV receberá o cantor e repentista Nonato Neto



Agecom 2 de junho de 2021 17:49



O programa Em Pauta da Uern TV da próxima segunda-feira, 7, terá como convidado o cantor, repentista, compositor e poeta Nonato Neto. A exibição será ao vivo, às 18h, no canal 23.1 da TCM Telecom e no canal da **Uern Tv no YouTube** e no Facebook.

Durante 27 anos, Nonato Neto formou uma dupla com Nonato Costa, chamada “Os Nonatos”. Juntos, compuseram grandes sucessos como “Sem céu e sem chão”, “Um nós, por dois eus...” e “Mudar pra quê?”.

A dupla teve canções interpretadas por grandes bandas e artistas, como Aviões do Forró, Wesley Safadão e Zezo. Desde 2019, Nonato Neto segue carreira solo, ganhando destaque com a música “Medida certa”.

Artistas, faixas, podcasts...

Planos

Login

Cadastre-se

Início

Explorar

Playlists

Crie sua primeira playlist

Dê um nome, adicione músicas e nós cuidaremos do resto!

Criar uma playlist



Nonato Neto

156 fãs

Discografia

Top músicas

Top músicas

Visualizar tudo



Viva a música com a Deezer

Cadastre-se de graça



Astronauta
Nonato Neto



2. Ponto G - Ao Vivo

00:00

00:00

Planos

Login

Cadastre-se

Início

Explorar

Playlists

Crie sua primeira playlist

Dê um nome, adicione músicas e nós cuidaremos do resto!

Último lançamento

Visualizar tudo



Céu no Quintal

05/05/2025



1. Céu no Quintal

© 2025 Nonato Neto

Singles

Mais ouvidos



Viva a música com a Deezer

Cadastre-se de graça



Astronauta
Nonato Neto

00:00

00:00

Handwritten signature and the number 140.

Planos

Login

Cadastre-se

Início

Explorar

Playlists

Crie sua primeira playlist

Dê um nome, adicione músicas e nós cuidaremos do resto!



Astronauta

Nonato Neto

Lançado em 03/10/2021



Difícil Demais (Ao Vivo)

Nonato Neto, Flávio José

Lançado em 13/10/2022



Sou do Nordeste (Ao Vivo)

Nonato Neto, Junior Vianna

Lançado em 13/10/2022



Medida Certa

Nonato Neto

Lançado em 05/05/2021



Infância Simples (Ao Vivo)

Nonato Neto, Junior



Lugar de Paz

Nonato Neto

Lançado em 12/01/2018



Coração Tam-Tam

Nonato Neto

Lançado em 12/01/2018



Mudar pra Quê?

Erivan Moraes & Collo de Menina, Nonato Neto



Viva a música com a Deezer

Cadastre-se de graça

Astronauta
Nonato Neto

00:00

00:00

Planos

Login

Cadastre-se

Início

Explorar

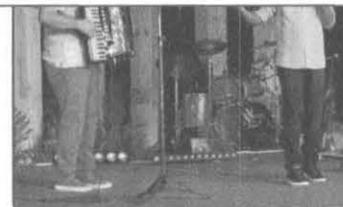
Playlists

Crie sua primeira playlist

Dê um nome, adicione músicas e nós cuidaremos do resto!



Ainda Dói em Mim
Nonato Neto
Lançado em 12/01/2018



A Dona de Tudo (Ao Vivo)
Nonato Neto, Flávio José
Lançado em 13/10/2022



Mel e Luz
Nonato Neto
Lançado em 01/07/2020



Abraço Que Fala
Nonato Neto
Lançado em 14/12/2018



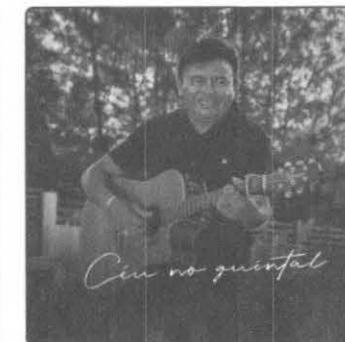
Meio Amor
Nonato Neto
Lançado em 19/12/2020



Perdido de Amor
Nonato Neto
Lançado em 12/01/2018



Quem Me Garante
Nonato Neto
Lançado em 12/01/2018



Céu no Quintal
Nonato Neto
Lançado em 05/05/2025



Viva a música com a Deezer

Cadastre-se de graça



Astronauta
Nonato Neto

00:00

00:00

Deezer

Pianos

Login

Cadastre-se

Início

Explorar

Playlists

Crie sua primeira playlist

Dê um nome, adicione músicas e nós cuidaremos do resto!



Cumplicidade

Nonato Neto

Lançado em 12/01/2018



Perdão

Nonato Neto

Lançado em 12/01/2018



Minha Mãe

Nonato Neto

Lançado em 25/02/2021

Álbuns ao vivo



Cantos & Contos Com
Nonato Neto Ao Vivo



Viva a música com a Deezer

Cadastre-se de graça



Astronauta
Nonato Neto

Destaque em

00:00

00:00

Planos

Login

Cadastre-se

Início

Explorar

Playlists

Crie sua primeira playlist

Dê um nome, adicione músicas e nós cuidaremos do resto!



O Grande Encontro dos Poetas (Ao Vivo)
Henrique Brandão
Lançado em 17/03/2024



25 Anos de Estrada
Aleijadinho de Pombal
Lançado em 28/09/2013



Arrasta Pé Gamaliel
Instituto Gamaliel, Nonato Neto
Lançado em 10/01/2024



Viva a música com a Deezer

Cadastre-se de graça



Astronauta
Nonato Neto

00:00

00:00

Se



MOSSORÓ
PREFEITURA



Prefeitura Ouvidoria Transparência Fale Conosco

Voltar

Governo

Mossoró

Serviços

Portal do Contribuinte

Notícias



O que você está procurando?

PESQUISAR

Cultura

Segunda-Feira - 19/06/2023

Show do cantor Nonato Neto reúne grande público no Polo Poeta Antônio Francisco

Por: DIRETI

Compartilhe:





“Para mim é motivo de muito orgulho ter sido lembrado para participar desse evento, eu espero que as pessoas gostem do show que elaborei no capricho para o povo de Mossoró. O nosso show tem como base os grandes sucessos da ex-dupla “Os Nonatos”, mas também tem outras coisas que a gente incrementou no show. Uma coisa eu garanto, escolhi a dedo um repertório para Mossoró”, garantiu Nonato Neto.

Secretário municipal de Cultura, Igor Ferradaes destacou o sucesso e presença do público em todas as atividades do Polo Poeta Antônio Francisco: “Casa cheia, um polo que é sucesso, a gente está feliz, esse polo não para, é a semana inteira de atividades. A exposição do poeta Antônio Francisco já teve a visita de mais de duas mil pessoas. Hoje com Nonato Neto, a gente viu as pessoas chegando cedo, reservando seu lugar para curtir o show”, destacou.

“Esse polo nós chamamos de “a ilha da cultura popular”, por ela passa poetas, repentistas, coco, violeiros, sanfoneiros, quadrilhas, tem de tudo aqui para a família mossoroense e para todos os turistas que visitam a cidade”, pontuou o secretário Igor Ferradaes.

A professora e poetisa Maria do céu veio da cidade de Baraúna para prestigiar o evento e ficou encantada: “Está maravilhoso, muito bom, com a presença dos jovens que estão botando a cultura pra frente. Vou dançar com as músicas de Nonato Neto, sou forrozeira (risos)”, concluiu.



O último final de semana do Polo Poeta Antônio Francisco encerrou neste domingo (18) com show do cantor e poeta Nonato Neto, ex integrante da dupla “Os Nonatos”, atraindo grande público, consolidando o sucesso do novo polo no "Mossoró Cidade Junina" (MCJ).

Sucesso garantido no MCJ 2023, o Polo Poeta Antônio Francisco engrandeceu mais ainda o São João mais cultural do mundo, uma homenagem em vida a uma das maiores referências da cultura potiguar. A iniciativa da Prefeitura de Mossoró é a coroação da valorização e incentivo à cultura popular local e nordestina.

“O Polo Poeta Antônio Francisco já está consolidado no 'Mossoró Cidade Junina' 2023. Nós vamos oficializar um projeto de lei para a Câmara Municipal de Mossoró aprovar esse que é um dos grandes sucessos desse evento”, destacou Allyson Bezerra, chefe do Executivo municipal.

O cantor Nonato Neto destacou a importância da homenagem em vida ao poeta Antônio Francisco: “Acho louvável, importante demais essa homenagem ao poeta Antônio Francisco, ele é merecedor, é digno, e está vivo. A maioria das entidades e do poder público só prestam homenagem quando o cara morre, isso não é interessante, importante é fazer em vida para que possa participar da homenagem”, elogiou a iniciativa da Prefeitura de Mossoró.



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/05/2025 12:23:07

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA**
CNPJ: **47.165.213/0001-37**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. de'.

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RIMART ENTRETENIMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **47.165.213/0001-37**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:22:35 do dia 19/05/2025 , com validade até o dia 18/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: WHhx0xoYxzVBe3zWbpRQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

(PORTARIA Nº 087/2025)

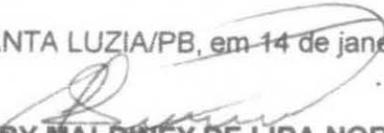
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, incisos VI e VII, C/C, o Art. 86, Inciso II, Alínea "a", o art. 68, Inciso I, Parágrafo Único e o Art. 76, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1429, de 10 de janeiro de 2025,

Art. 1º. RESOLVE nomear o Sr. **ELVÂNIO CREIDE LIMA CABRAL**, para ocupar o cargo de Assistente Técnico Administrativo, símbolo CAAS, com lotação na Secretaria de Controladoria Geral do Município, e em conjunto ocupar o cargo de Fiscal de Contratos deste município deste município.

Art. 2º. Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 13 de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA/PB, em 14 de janeiro de 2025.


HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

(PORTARIA Nº 088/2025)

Santa Luzia, 14 de janeiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, incisos VI e VII, C/C, o Art. 86, Inciso II, Alínea "a", o art. 68, Inciso I, Parágrafo Único e o Art. 76, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - com base na revogação da Lei Municipal nº 792, de 04 de dezembro de 2015, passando a vigorar a Lei Municipal nº 1429 de 10 de janeiro de 2025.

Art. 2º - R E S O L V E exonerar a Sr.ª. **PAULA WALESKA DOS SANTOS**, do cargo de Assistente Técnica, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, símbolo CAT1, deste município.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 13 de janeiro de 2025.

Santa Luzia, 14 de janeiro de 2025.


HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/06/2025 às 19:33:43 foi protocolizado o documento sob o N° 76887/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Número do Contrato: 000001892025

Data da Publicação: 07/06/2025

Data da Assinatura: 03/06/2025

Data Final do Contrato: 03/12/2025

Valor Contratado: R\$ 50.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de show artístico musical de NONATO NETO e BANDA, a ser realizado no Parque do Forró da cidade de Santa Luzia - PB, no dia 08 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs, em virtude da comemoração do tradicional evento Dia do Poeta no município de Santa Luzia - PB.

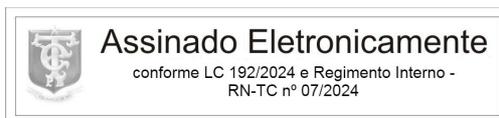
Contratado (Nome): Rimart Entretenimentos Ltda

Contratado (CNPJ): 47.165.213/0001-37

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	ec1087d1dba87c52fbf5364d69a05c4d
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	f912b1dbb9b627e4597cd7e5647ec577
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	8460cc388e854e3d4537bf6d55ab39e7
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e00983bf8aba972adb6497da84b46c86
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	d079b9bb04e405120624a71474351226
Designação do gestor do contrato	Sim	c9e049702dc2406e112d4617fd0d7ec

João Pessoa, 11 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

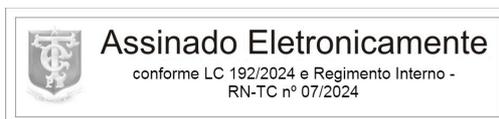
**Documento:** 76882/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/06/2025 às 19:33h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 76887/25 ao Documento 76882/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 76882/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	91 - 98	e00983bf8aba972adb6497da84b46c86
Comprovante de publicidade	99 - 107	ec1087d1dba87c52fbf5364d69a05c4d
Designação do gestor do contrato	108	c9e049702dc2406e112d4617ffd0d7ec
Comprovação da existência de dotação orçamentária	109	8460cc388e854e3d4537bf6d55ab39e7
Comproverantes de regularidade da contratada	110 - 149	f912b1dbb9b627e4597cd7e5647ec577
Designação do fiscal administrativo do contrato	150	d079b9bb04e405120624a71474351226
RECIBO PROTOCOLO	151	cdac65abb6a0e9725176f0fdbc256e87

João Pessoa, 11 de Junho de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**